**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO DOMO CAPITAL SHORT TERM CREDIT 1 FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 66.667.026/0001-04

Pelo presente instrumento particular,

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na capital do estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob nº 22.610.500/0001-88, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional da atividade de administração fiduciária de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016 ("Administrador"); e

**BERTHA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, nº 200, 9º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob nº 39.976.272/0001-67 ("Gestor"),

**RESOLVEM**, considerando que até a presente data não ocorreu qualquer subscrição de cotas da classe única de cotas do **DOMO CAPITAL SHORT TERM CREDIT 1 FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), fundo de investimentos em direitos creditórios inscrito no CNPJ/MF sob o nº 66.667.026/0001-04, cabendo, assim, única e exclusivamente aos Prestadores de Serviços Essenciais a deliberação acerca de eventuais alterações no regulamento do Fundo ("Regulamento"), nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), APROVAR, sem ressalvas:

(i) a reforma integral do Regulamento do Fundo, de forma que passará a vigorar com a redação revista e consolidada que integra esta ata como o seu Anexo I aprovado, inicialmente, por meio do Instrumento Particular de Constituição do Fundo ("Instrumento Particular de Constituição do Fundo"), celebrado em 14 de abril de 2026.

Nada mais havendo a tratar, Administrador e Gestor assinam o presente instrumento mediante assinaturas digitais, as quais presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando for utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil; ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo artigo 10, §§ 1º e 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e eficaz para todos os fins e efeitos de Direito.

São Paulo, 08 de setembro de 2026.

Assinado eletronicamente por:
Caio Alberto Guimarães Moraes De Gasgon Nardy
CPF: 315.388.558-36

Assinado eletronicamente por:
Graziella Silva Carvalho
CPF: 063.933.665-59

CERTDOX CERTDOX

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
*Administrador*

Assinado digitalmente por:
RAFAEL HENRIQUE RODRIGUES MOREIRA
CPF: 055.856.346-58

CERTDOX

---

**BERTHA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS S.A.**
*Gestor*

*Anexo ao Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do DOMO CAPITAL SHORT TERM CREDIT 1 FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA*

**ANEXO I**
**REGULAMENTO DO FUNDO**

**REGULAMENTO**

**DOMO CAPITAL SHORT TERM CREDIT 1 FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ N° 66.667.026/0001-04

08 de Setembro de 2026

**PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO DOMO CAPITAL SHORT TERM CREDIT 1 FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

## 1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento, no Anexo, nos Apêndices e nos Suplementos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no **Suplemento I** do Anexo.

1.2. Em caso de conflito entre as disposições deste Regulamento, do Anexo e dos Apêndices, prevalecerá o disposto na regra específica (respectivamente, Apêndices e Anexo) sobre a regra geral (Regulamento).

## 2. DENOMINAÇÃO, CATEGORIA E PRAZO DE DURAÇÃO

2.1. O Fundo, denominado **DOMO CAPITAL SHORT TERM CREDIT 1 FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, em regime aberto, enquadrado na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, e será regido, em seus aspectos gerais, pelo presente Regulamento, e em relação à sua Classe e Subclasses, pelo seu Anexo.

2.2. O Fundo terá prazo de duração de 72 (setenta e dois) meses, contados da data da primeira integralização, sendo que a Classe e cada Subclasse, conforme o caso, terão prazo de duração conforme descrito no Anexo e nos Apêndices, observados os casos de liquidação antecipada do Fundo ou de liquidação antecipada da Classe ou Subclasse.

## 3. CLASSE E SUBCLASSES

3.1. O Fundo emitirá, inicialmente, uma única Classe, conforme descrita no Anexo, sendo que no âmbito dessa Classe poderão ser emitidas uma ou mais Subclasses, por meio dos respectivos Apêndices. As quantidades de Cotas Seniores e Mezanino poderão ser ajustadas periodicamente, pela Administradora, para manter a proporção alvo de cada uma (respeitado o percentual mínimo de Cotas Subordinadas), sem que eventual variação temporária nessas quantidades constitua violação do Regulamento ou afete a responsabilidade limitada dos cotistas, independentemente de realização de Assembleia Geral de Cotistas.

3.1.1. É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer Subclasse.

3.1.2. Para fins da Resolução CVM 175, todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à Classe.

3.2. A Classe conta com Subclasses com características distintas, regidas por seus respectivos Apêndices.

3.3. O Fundo poderá emitir novas Classes, mediante decisão da Assembleia Geral.

3.4. Na hipótese de emissão de novas Classes, este Regulamento deverá ser alterado para atender às disposições da Resolução CVM 175.

## 4. PÚBLICO-ALVO

4.1. O Fundo será destinado exclusivamente a Investidores Profissionais, conforme definidos no Anexo, e que busquem, no médio e longo prazo, a valorização das suas Cotas de modo condizente com a Política de Investimento descrita no Anexo, tendo ciência dos riscos inerentes a esta aplicação, conforme descritos neste Regulamento.

## 5. OBJETIVO

5.1. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: **(i)** Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade; e **(ii)** Ativos Financeiros, em qualquer dos casos observada a Política de Investimento e os limites de composição e concentração da Carteira, estabelecidos no Anexo.

## 6. ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. **Administração**

6.1.1. O Fundo será administrado pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n° 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, por meio do Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016.

6.1.2. A Administradora tem a responsabilidade de considerar as limitações estabelecidas no Regulamento, no Anexo e nos Apêndices, bem como legislação e regulamentação aplicáveis.

6.1.2.1. A Administradora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

6.1.3. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas na Resolução CVM 175, parte geral e Anexo Normativo II, e em regulamentação específica:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(a) o registro de Cotistas e de transferência de Cotas;
(b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas;
(c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
(d) os pareceres do Auditor Independente; e
(e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;

(ii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(iii) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;

(iv) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

(v) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido na Resolução CVM 175;

(vi) receber e processar os pedidos de resgate;

(vii) observar as disposições constantes deste Regulamento;

(viii) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

(ix) disponibilizar mensalmente, até o 3º. dia útil, extratos mensais do Fundo, Classe e Subclasses, para cada cotista e para a Consultoria Especializada, via e-mail ou acesso à plataforma;

(x) disponibilizar até o prazo estipulado pela Receita Federal, para cada cotista e para a Consultoria Especializada, Informes de Rendimento do Fundo, via e-mail ou acesso à plataforma.

6.1.4. Em acréscimo às demais obrigações previstas no item 6.1.3 acima, a Administradora também é responsável pelas seguintes atividades:

(i) calcular e divulgar o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido, todo Dia Útil;

(ii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(a)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora, a Consultoria Especializada e/ou as suas respectivas Partes Relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(b)** de outro, o Fundo;

(iii) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

(iv) obter da Gestora autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;

(v) sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos no Anexo, monitorar:
(a) a Reserva de Despesas; e
(b) a ocorrência dos Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido;

(vi) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;

(vii) elaborar a metodologia de provisão de perdas dos Direitos Creditórios, mantendo a política de provisão para devedores duvidosos atualizada e em conformidade com as boas práticas de

mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA; e

(viii) elaborar a metodologia de apreçamento dos Ativos Financeiros, mantendo o manual de apreçamento de ativos atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA.

6.2. **Gestão**

6.2.1. O Fundo é gerido pela **BERTHA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS S.A.,** sociedade anônima com sede na Cidade e estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, nº 200, 9º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob nº 39.976.272/0001-67, na qualidade de gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório CVM nº 19.074, de 13 de dezembro de 2021 .

6.2.2. A Gestora tem a responsabilidade de gerir a Carteira, devendo considerar as limitações estabelecidas no Regulamento, no Anexo e nos Apêndices, bem como na legislação e na regulamentação aplicáveis.

6.2.2.1. A Gestora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira, na sua respectiva esfera de atuação.

6.2.3. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na Resolução CVM 175, parte geral e Anexo Normativo II, e em regulamentação específica:

(i) informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração nos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;
(ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
(iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;
(iv) manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
(v) observar as disposições constantes deste Regulamento; e
(vi) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

6.2.4. Em acréscimo às demais obrigações previstas no item 6.2.3 acima, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

(i) estruturar o Fundo, nos termos da Resolução CVM 175;
(ii) executar a Política de Investimento, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a Carteira, o que inclui, no mínimo:
    (a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma

individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimentos;

(iii) registrar os Direitos Creditórios Adquiridos na Entidade Registradora ou entregá-los ao Custodiante ou à Administradora, conforme o caso;

(iv) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios Adquiridos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimento;

(v) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;

(vi) sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos no Anexo, monitorar:

(a) a Alocação Mínima Para Fins Tributários;

(b) o Índice de Subordinação;

(c) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança previstos na Política de Cobrança, observado que essa última obrigação inexiste no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento;

(d) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Adquiridos, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência; e

(e) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação;

(vii) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar:

(a) a possibilidade de ineficácia da cessão ao Fundo em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios Adquiridos que tenham representatividade no patrimônio da Fundo; e

(b) a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios;

(viii) acompanhar o fluxo de conciliação do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos;

(ix) obter de cada Devedor autorização específica, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN; e

(x) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA.

6.3. **Vedações**

6.3.1. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo e em relação à Classe:

(i) receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3, da parte geral da Resolução CVM 175 ou, ainda, na regra específica aplicável à categoria do Fundo;

(iii) vender Cotas à prestação;

(iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(v) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;

(vi) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações realizadas pelo Fundo;

(vii) negociar com Ativos Financeiros e realizar operações em desacordo com a composição da Carteira e a Política de Investimento, conforme previsto neste Regulamento;

(viii) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;

(ix) no todo ou em parte, tomar empréstimo, efetuar locação, penhor ou caução, a qualquer título, dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros;

(x) criar quaisquer gravames ou ônus, de qualquer natureza, sobre os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros;

(xi) aceitar que as garantias outorgadas em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, Gestora ou terceiros que representem o Fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios, bem como a hipótese prevista no artigo 43, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; e

(xii) praticar qualquer ato de liberalidade.

6.4. **Demais serviços**

6.4.1. Sem prejuízo do disposto no item 6.1.3 e 6.1.4 acima, incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo e nos Apêndices, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

(i) tesouraria, controle e processamento dos ativos;

(ii) escrituração das Cotas; e

(iii) auditoria independente, nos termos do artigo 69 da parte geral da Resolução CVM 175.

6.4.2. Em acréscimo aos serviços previstos no item 6.4.1 acima, a Administradora deve contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, os seguintes serviços:

(i) registro dos Direitos Creditórios Adquiridos em Entidade Registradora, observado que a Entidade Registradora não pode ser Parte Relacionada da Gestora ou da Consultoria Especializada;

(ii) custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora;

(iii) custódia dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, se for o caso;

(iv) guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e

(v) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos.

6.4.3. Sem prejuízo do disposto no item 6.2.3 e 6.2.4 acima, a Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo e na Resolução CVM 175, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

(i) distribuição de Cotas;
(ii) classificação de risco por Agência Classificadora de Risco;
(iii) cogestão da Carteira;
(iv) Consultoria Especializada; e
(v) Agente de Cobrança.

6.4.3.1. A Gestora e a Administradora podem prestar os serviços de que trata o subitem (i) do item 6.4.3 acima, observada a regulamentação aplicável à referida atividade.

6.4.3.2. A Gestora poderá celebrar contratos com os prestadores de serviço mencionados no item 6.4.3 acima, mediante deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas. Eventuais custos adicionais aos encargos já previstos neste Regulamento, relacionados aos itens (iv) e (v), deverão ser submetidos à aprovação prévia em Assembleia Geral de Cotistas.

6.4.4. A Administradora e/ou a Gestora, observado o disposto na Resolução CVM 175, podem contratar, outros serviços em benefício do Fundo, que não estejam listados nos itens acima, observado que, nesse caso:

(i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão diversa neste Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e
(ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, deverão fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

### 6.5. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

6.5.1. A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços respondem perante a CVM, entre si, o Fundo, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento, ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

6.5.2. Para fins do item 6.5.1 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas (i) na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (ii) neste Regulamento, incluindo o seu Anexo e os Apêndices; e (iii) no Acordo Operacional e nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

## 7. SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

7.1. A Administradora e/ou a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de:

(i) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM;
(ii) renúncia; ou
(iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

7.2. O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia de Cotistas.

7.3. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia Geral para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral por Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido.

7.4. No caso de renúncia, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

7.4.1. Caso a Administradora e/ou a Gestora que renunciou não seja substituída dentro do prazo referido no item 7.4 acima, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

7.5. No caso de descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, a superintendência competente da CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de que trata este Capítulo 7.

7.5.1. Caso a Administradora e/ou a Gestora que foi descredenciada não seja substituída pela Assembleia Geral, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação, e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

7.6. No caso de alteração de qualquer Prestador de Serviço Essencial, o Prestador de Serviço Essencial substituído deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

## 8. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE GESTÃO

8.1. Será devido pelo Fundo à Administradora, a título de Taxa de Administração, o valor correspondente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R$12.000,00 mensais a partir do mês em que ocorrer a Data da 1ª Integralização (inclusive).

8.1.1. Pelos serviços de implantação do Fundo, será devida à Administradora, na Data da 1ª Integralização, uma parcela única de R$20.000,00 (vinte mil reais).

8.2. Será devido pelo Fundo à Gestora, a título de Taxa de Gestão, o valor correspondente a 0,18% (dezoito centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) mensais a partir do mês em que ocorrer a Data da 1ª Integralização (inclusive).

8.2.1. Pelos serviços de implantação do Fundo, será devida à Gestora, na Data da 1ª Integralização, uma parcela única de R$15.000,00 (quinze mil reais).

8.3. A remuneração devida à Administradora e à Gestora, conforme abaixo, já está acrescida dos tributos eventualmente incidentes (ISS, PIS, COFINS e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento, exceto pelo item 8.1.1 acima.

8.3.1. Todos os valores expressos em reais neste Regulamento serão atualizados pela variação positiva do IPCA a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a Data da 1ª Integralização (inclusive).

8.4. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

8.5. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão pagas mensalmente à Administradora e à Gestora, respectivamente, por período vencido, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a Data da 1ª Integralização (inclusive).

8.6. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme o caso.

8.7. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo, nos termos da política de investimento descrita neste Regulamento. Para os fins deste item, não serão consideradas as aplicações realizadas pelo Fundo em cotas que sejam **(a)** admitidas à negociação em mercado organizado; e **(b)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas da Gestora.

8.8. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais Encargos do Fundo ou Encargos da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio do Fundo ou da Classe, conforme o caso.

## 9. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

### 9.1. Competência

9.1.1. As matérias que sejam de interesse de todos os Cotistas demandarão a convocação de Assembleia Geral, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto à Administradora.

9.1.2. As Assembleias Especiais devem se ater às matérias de interesse exclusivo da Classe, conforme o caso.

9.1.3. O Regulamento e o Anexo, conforme aplicável, poderão ser alterados independentemente de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, conforme o caso; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da remuneração devida aos Prestadores de Serviços Essenciais ou aos Demais Prestadores de Serviços.

9.1.4. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento e no Anexo, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre, observados os respectivos quóruns de deliberação:

(i) as demonstrações contábeis, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175;
(ii) a substituição da Administradora e/ou da Gestora;
(iii) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo;
(iv) a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no item 9.1.3 acima;
(v) o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175; e
(vi) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas.

### 9.2. Convocação e Instalação

9.2.1. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito à Administradora e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

9.2.2. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

9.2.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

9.2.4. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

9.2.5. A Administradora, a Gestora, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, pode convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Geral Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

9.2.6. Salvo pedidos de convocação para tratar de assuntos considerados de extrema urgência pela Gestora, o pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas.

9.2.7. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

9.2.8. Sem prejuízo do disposto no item 9.2.5 acima, a Administradora e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas poderão convocar representantes do Auditor Independente, da Gestora ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

9.2.9. A Assembleia Geral será considerada validamente instalada em primeira convocação, com a presença de Cotistas titulares de 51% (cinquenta e um por cento) do total de cotas em geral e pelo menos 1 (um) Cotista titular de Cotas de cada Subclasse ou, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas.

9.2.10. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

9.2.11. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada em outro local, o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

9.2.12. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada:

(i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

9.2.13. A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

9.2.14. A Gestora terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Geral, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

9.3. **Exercício do Voto**

9.3.1. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas a cada Cota corresponderá a 1 (um) voto. É admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.

9.3.2. Para fins de cômputo de quórum e manifestações de voto, a Administradora utilizará quantidade de cotas em circulação da Classe ou Subclasse, conforme o caso.

9.3.3. Serão considerados também presentes à Assembleia Geral os Cotistas que enviarem voto por escrito, por meio de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da Assembleia Geral.

9.3.4. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento.

9.4. **Deliberações**

9.4.1. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos Cotistas presentes, observado os quóruns específicos previstos neste Regulamento e em seus Anexos, ressalvados os casos de quórum qualificado descritos na Cláusula 9.4.11 e 9.4.12 abaixo.

9.4.2. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou nela proferido seu voto, ressalvado o direito de resgate que assiste aos Cotistas Dissidentes, conforme estabelecido no Anexo.

9.4.3. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de envio da consulta, para respondê-la. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

9.4.4. As deliberações da Assembleia Geral tomadas mediante processo de consulta deverão ser formalizadas por escrito dirigido pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, observados os quóruns de deliberação estipulados no Regulamento.

9.4.5. As respostas obtidas junto aos Cotistas no processo de consulta aos Cotistas terão, para todos os fins deste Regulamento, a força de deliberação da Assembleia Geral.

9.4.6. Na hipótese de consulta formal, conforme o item 9.4.3 acima, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

9.4.7. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

9.4.8. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas (conforme definido no Anexo) devem se ater às matérias de interesse exclusivo da Classe ou das respectivas Subclasses (conforme definido no Anexo), conforme o caso.

9.4.9. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia Geral, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

9.4.10. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas aos Cotistas do Fundo ou da respectiva Classe no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral. A informação será enviada aos investidores por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito.

9.4.11. Quaisquer deliberações relativas ao Fundo serão tomadas pelos votos dos titulares de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total de Cotas dos Cotistas presentes, desde que presentes ou apresentado voto de, no mínimo, um cotista de cada Classe e de cada Subclasse, ressalvadas as matérias elencadas nas alíneas abaixo, que dependerão de aprovação de Cotas representando não menos que 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total de Cotas Seniores e Cotas Mezanino e, concomitantemente, não menos que 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Cotas Subordinadas:

(i) substituição ou destituição da Administradora ou da Gestora;
(ii) fusão, incorporação ou cisão do Fundo;
(iii) liquidação do Fundo; e
(iv) deliberação sobre a modificação do Prazo de Duração do Fundo.

9.4.12. Quaisquer deliberações relativas ao Fundo serão tomadas pelos votos dos titulares de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total de Cotas dos Cotistas presentes, desde que presentes ou apresentado voto de, no mínimo, 1 (um) Cotista de cada Classe e de cada Subclasse, ressalvadas as matérias elencadas nas alíneas abaixo, que dependerão de aprovação de Cotas representando não menos que 80% (oitenta por cento) do total de Cotas Seniores e Cotas Mezanino e, concomitantemente, não menos que 80% (oitenta por cento) das Cotas Subordinadas:

(i) alterações nos quóruns de deliberação definidos no Regulamento;
(ii) alteração da Política de Investimentos do Fundo;
(iii) alteração da alavancagem do Fundo, relacionada aos percentuais de participação de cada subclasse;
(iv) alteração da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da remuneração da Consultoria Especializada (fixa e variável) e da remuneração da Assessoria Financeira;
(v) a criação de taxas de ingresso, taxas de saída e/ou taxas de performance da Classe; e
(vi) a substituição ou destituição da Consultoria Especializada e da Assessoria Financeira.

9.5. **Representante dos Cotistas**

9.5.1. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

9.5.2. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

(i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
(ii) não exercer cargo ou função na Administradora, no Custodiante e/ou suas Partes Relacionadas;
(iii) não exercer cargo nos Devedores dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo.

9.5.3. A função de representante dos Cotistas é indelegável e não remunerada.

9.6. **Vedações**

9.6.1. Não podem votar nas assembleias de cotistas:

(i) o prestador de serviço, essencial ou não;
(ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
(iii) Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
(iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
(v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

9.6.2. Não se aplica a vedação prevista no item 9.6.1. acima quando:

(i) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (v) do item 9.6.1.;

(ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do Fundo, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora; ou

(iii) ao prestador de serviços, incluindo a Consultoria Especializada, da Classe que seja titular de Cotas Subordinadas, Cotas Mezanino e Cotas Seniores.

9.6.3. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o inciso "iv" do item 9.6.1. acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

## 10. ENCARGOS DO FUNDO

10.1. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente, e/ou honorários e despesas de avaliador independente para respaldar o valor justo de ativos se e quando necessário;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos do Fundo;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com um Devedor;

(vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;

(x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;

(xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe e/ou Fundo;

(xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;

(xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;

(xiv) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

(xv) Taxas de registro dos Direitos Creditórios junto às entidades registradoras competentes;

(xvi) Taxas de manutenção de contas Escrow;

(xvii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no artigo 99 da parte geral da Resolução CVM 175;

(xviii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;

(xix) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco; e

(xx) os Encargos da Classe, considerando a existência de uma única classe de cotas no Fundo, incluindo, portanto, a remuneração e despesas da Consultoria Especializada contratada pelo Fundo e demais encargos previstos na Cláusula 19.2 do Anexo.

10.2. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo ou Encargos da Classe, inclusive aquelas de que trata o artigo 96, §4º, da parte geral da Resolução CVM 175, correm por conta da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso, que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no §5º do mesmo artigo.

10.3. Considerando que todos os encargos previstos no item 10.1 acima serão suportados pelo Fundo, quaisquer valores adiantados pela Administradora e/ou Gestora ou por terceiros autorizados pela Administradora e/ou Gestora para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal à Administradora e/ou à Gestora, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

10.4. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio do Fundo, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 13 do Anexo.

## 11. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

11.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo, incluindo informações sobre o Fundo, a Classe e os ativos integrantes da Carteira, serão divulgadas e estarão disponíveis aos Cotistas no Site da Administradora e no Site da Gestora.

11.2. A Administradora será obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da Carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

11.2.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

11.2.2. Qualquer fato relevante deverá ser **(i)** comunicado a todos os Cotistas; **(ii)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(iii)** mantido no Site da Administradora e no Site da Gestora e, durante a distribuição das Cotas, do Distribuidor na rede mundial de computadores.

11.2.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(i)** a alteração no tratamento tributário conferido à Classe ou aos Cotistas; **(ii)** observado o disposto neste Anexo, a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço; **(iii)** observado o disposto neste Anexo, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; **(iv)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(v)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; e **(vi)** a declaração do fechamento da Classe para a realização de resgates, bem como a sua reabertura.

11.3. A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM 175.

11.4. A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

11.4.1. Para fins do item 11.4 acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

11.5. A Administradora deverá disponibilizar, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, na página da Administradora na rede mundial de computadores, o informativo mensal do Fundo referente ao mês imediatamente anterior, nos termos do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA.

11.6. Adicionalmente, a Administradora deverá manter disponível no Site da Administradora ou divulgar aos Cotistas, mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, **(i)** o percentual de Cotas Mezanino de titularidade da Gestora, da Consultoria Especializada e/ou das suas respectivas Partes Relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, em relação ao Patrimônio Líquido e ao volume total de Cotas Mezanino em circulação; e **(ii)** o percentual de Cotas Subordinadas de titularidade da Gestora, da Consultoria Especializada e/ou das suas respectivas Partes Relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, em relação ao Patrimônio Líquido e ao volume total de Cotas Subordinadas em circulação.

11.7. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, no Site da Administradora e em sua sede e dependências, informações sobre: **(i)** o número de Cotas de propriedade de cada Cotista e o respectivo valor; **(ii)** a rentabilidade das Cotas, com base nos dados relativos ao último Dia Útil do mês; **(iii)** o comportamento

da Carteira, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e **(iv)** a proporção entre o valor do Patrimônio Líquido e o valor das Cotas.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O Fundo e a Classe terão escrituração contábil própria.

12.2. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de março de cada ano, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, todas relativas ao mesmo período findo.

12.2.1. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM, nos termos da Instrução CVM 489.

12.2.2. As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe deverão ser auditadas por Auditor Independente e estarão sujeitas às normas contábeis promulgadas pela CVM.

12.3. A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento, que está à disposição dos Cotistas para esclarecer quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ao Fundo, à Classe e/ou às Subclasses (incluindo, mas não se limitando, pelo recebimento de eventuais reclamações por parte dos Cotistas), pelos seguintes meios:

Endereço para correspondência: Rua Gilberto Sabino, n° 215, conjunto 51, sala 2, CEP 05425-020, São Paulo/SP
Site: https://vortx.capital.com.br
E-mail: estruturacao.funds@vortx.com.br e adm.funds@vortx.com.br

12.4. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

**ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO DOMO CAPITAL SHORT TERM CREDIT 1 FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**1. DEFINIÇÕES**

1.1. Para fins do disposto neste Anexo, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no **Suplemento I** a este Anexo.

**2. DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO, CATEGORIA E CLASSIFICAÇÃO ANBIMA**

2.1. A Classe, denominada **CLASSE ÚNICA DO DOMO CAPITAL SHORT TERM CREDIT 1 FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** é constituída sob o regime aberto e será regida pelo presente Anexo e, em relação a seus aspectos gerais, pelo Regulamento.

2.2. A Classe terá prazo de duração de 72 (setenta e dois) meses.

2.3. A Classe será liquidada quando houver o resgate de todas as suas Cotas, observado o disposto neste Anexo e seu Regulamento.

2.4. A Classe pertence à categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, e observará a Resolução CVM 175, este Anexo e a parte geral do Regulamento, além das demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.5. Nos termos do Código ANBIMA, conforme em vigor, o Fundo classifica-se como tipo "Fomento Mercantil", conforme previsto no Anexo Complementar V das Regras e Procedimentos ANBIMA.

**3. SUBCLASSES E RESPONSABILIDADE LIMITADA**

3.1. A Classe será composta por 3 (três) Subclasses, regidas por seus respectivos Apêndices, sendo **(i)** uma Subclasse de Cotas Seniores; **(ii)** uma Subclasse de Cotas Mezanino; e **(iii)** uma Subclasse de Cotas Subordinadas, na forma do artigo 5º, § 5º, da parte geral da Resolução CVM 175, combinado com o artigo 3º do Anexo Normativo II.

3.2. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor das Cotas por eles subscritas.

**4. PÚBLICO-ALVO**

4.1. A Classe será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais que busquem, no médio e longo prazo, valorização das suas Cotas de modo condizente com a Política de Investimento, tendo ciência dos riscos inerentes a esta aplicação, conforme descritos neste Anexo.

## 5. OBJETIVO

5.1. O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de **(i)** Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e aos demais critérios estabelecidos na Política de Investimento descrita no Capítulo 6 deste Anexo; e **(ii)** Ativos Financeiros.

## 6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

6.1. Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, que trata das condições mínimas da política de investimento que devem estar dispostas no Regulamento, a Política de Investimento abarca, além deste Capítulo 6, o disposto nos Capítulos 5 e 7 do presente Anexo e no **Suplemento II** deste Anexo.

6.2. **Direitos Creditórios**

6.3. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe devem ser originários de **(i)** operações realizadas em diversos segmentos da economia, incluindo, mas não se limitando aos: comercial, agronegócio, financeiro, industrial, imobiliário, saúde, tecnologia e serviços, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos neste Regulamento, **(ii)** de operações de concessão de empréstimos e/ou financiamentos de bens destinados a pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas pelos Credores Originais, e/ou **(iii)** títulos ou valores mobiliários representativos de Direitos Creditórios (debêntures, notas comerciais, certificados de recebíveis e/ou outros); os quais serão representados, em sua maioria, por direitos creditórios performados cedidos ou emitidos por *start-ups* do portfólio da Consultoria Especializada, conforme Documentos Comprobatórios.

6.3.1. Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe, por meio de operações no mercado primário ou secundário, seja de forma privada ou pública, em bolsa de valores, balcão organizado ou não organizado, observado o disposto na legislação aplicável.

6.4. Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe, por meio de cessão e/ou endosso em preto, conforme o caso, na forma de Contrato(s) de Aquisição, mediante a celebração de Termo(s) de Aquisição com os Credores Originais, no qual serão definidos os Direitos Creditórios transferidos à Classe e o Preço de Aquisição correspondente, observado o disposto na legislação aplicável. Adicionalmente, os Direitos Creditórios representados por títulos ou valores mobiliários (debêntures, notas comerciais, certificados de recebíveis e/ou outros) poderão ser adquiridos diretamente pela Classe mediante subscrição e integralização em colocações privadas ou ofertas públicas, mediante assinatura de boletim de subscrição ou documento equivalente, conforme aplicável, e pagamento do preço de integralização na forma e prazo estabelecidos na escritura ou instrumento em questão.

6.4.1. A aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe será irrevogável, irretratável e definitiva, bem como transferirá à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações

relacionados aos Direitos Creditórios Adquiridos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

6.4.2. No caso dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe por meio de cessão e/ou endosso em preto, conforme o caso, os Credores Originais serão responsáveis pela existência, pela certeza, pela legitimidade, pela validade e pela correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos do artigo 295 do Código Civil e dos respectivos Documentos Comprobatórios.

6.4.3. Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, os Demais Prestadores de Serviços e/ou suas Partes Relacionadas (exceto quando figurem como Credores Originais), não são responsáveis pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, nem tampouco pela solvência dos Devedores.

6.4.4. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam à Política de Investimento, bem como aos respectivos Critérios de Elegibilidade, verificados em cada Data de Aquisição ou Data de Subscrição.

**Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios**

6.4.5. Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem sua existência, origem, validade e, uma vez performados, exigibilidade. Os Documentos Comprobatórios compreenderão toda e qualquer documentação necessária para o devido exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos.

6.4.6. Nos termos do(s) Contrato(s) de Aquisição, os Credores Originais obrigam-se a entregar à Gestora ou a terceiros por eles subcontratados, os Documentos Comprobatórios, em cada respectiva Data de Oferta, ou até a respectiva Data de Aquisição ou Data de Subscrição, conforme aplicável, devendo fornecer quaisquer documentos adicionais necessários nos termos do(s) Contrato(s) de Aquisição.

6.4.7. No caso de subscrição de títulos ou valores mobiliários representativos de Direitos Creditórios, os Documentos Comprobatórios deverão ser entregues à Gestora pelo respectivo emissor, agente fiduciário ou securitizadora, conforme aplicável.

6.4.8. No âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios.

6.4.8.1. A Gestora poderá contratar terceiros sob sua responsabilidade para efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios. O prestador de serviços subcontratado pela Gestora poderá ser, inclusive, a Entidade Registradora, o Custodiante ou a Consultoria Especializada.

6.4.9. Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados pela Gestora, pelo Custodiante ou por terceiro subcontratado pela Gestora, sem prejuízo da responsabilidade da Gestora, na Data de Oferta, ou até a Data de Aquisição ou na Data de Subscrição, conforme aplicável. A Gestora ou terceiro

subcontratado pela Gestora, conforme o caso, realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos por amostragem, de acordo com as diretrizes descritas no **Suplemento IV** ao presente Anexo.

6.4.10. O Custodiante realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos, podendo subcontratar prestadores de serviços, respeitado o disposto no item 17.4.2.2 abaixo.

6.4.11. Considerando a totalidade dos Direitos Creditórios Adquiridos, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Adquiridos, o que for maior, o Custodiante deve verificar a existência, integridade e titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos que ingressaram na Carteira no período a título de substituição, conforme aplicável, assim como dos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período.

6.4.11.1. Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos substituídos e dos Direitos Creditórios Inadimplidos deverão ser verificados, nos termos do item 6.4.9 acima, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante.

6.4.11.2. Para os fins do item 6.4.9 acima, o Custodiante pode utilizar informações oriundas da Entidade Registradora, ocasião em que deverá verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

**Processo de originação e política de crédito**

6.4.12. O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito, adotada na originação dos Direitos Creditórios, encontram-se resumidamente descrito no **Suplemento II** deste Anexo.

**Procedimentos de cobrança**

6.4.13. Os Direitos Creditórios Adquiridos serão pagos pelos Devedores em moeda corrente nacional, por meio de boletos bancários, depósitos e/ou transferências, diretamente na Conta da Classe. No caso de títulos ou valores mobiliários representativos de Direitos Creditórios, os pagamentos de principal, juros e demais encargos serão realizados na forma prevista nas respectivas escrituras ou instrumentos de emissão, geralmente pelo próprio emissor, ou por meio do agente de pagamento ou escriturador do respectivo título.

6.4.14. Os serviços de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos, às expensas e em nome da Classe, serão prestados pelo Agente de Cobrança, observado o disposto na Política de Cobrança e no Contrato de Cobrança.

6.5. **Ativos Financeiros**

6.5.1. A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios Adquiridos será necessariamente alocada nos seguintes Ativos Financeiros, a exclusivo critério da Gestora:

(i) títulos públicos federais;
(ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras com classificação de risco mínima AA;
(iii) operações compromissadas lastreadas nos Ativos Financeiros referidos nas alíneas (i) e (ii) deste item 6.5.1; e
(iv) cotas de fundos de investimento administrados por instituição autorizada pela CVM e que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros referidos nas alíneas (i) a (iii) deste item 6.5.1, desde que mantidas a possibilidade de liquidez diária.

6.5.2. Caberá exclusivamente à Gestora alocar os recursos e as disponibilidades de caixa da Classe em Ativos Financeiros.

6.5.3. A Classe poderá realizar operações com Ativos Financeiros nas quais a Administradora, a Gestora e/ou suas Partes Relacionadas atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe, respeitando a classificação de risco mínima AA.

6.5.4. A Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros devidos ou com coobrigação da Administradora, Gestora e/ou de suas Partes Relacionadas.

6.5.5. Os Ativos Financeiros deverão ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

6.6. **Limites de Composição e Concentração**

6.6.1. Em até 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, a Classe deverá possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios Adquiridos.

6.6.1.1. A Gestora buscará, de forma discricionária, o enquadramento do Fundo à Alocação Mínima Para Fins Tributários, de modo que o Fundo esteja sujeito ao “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica”, nos termos da Lei nº 14.754/23, e da Resolução CMN nº 5.111/23, observado o disposto no item 6.8 abaixo.

6.6.2. Sem prejuízo da observância dos demais limites de composição previstas neste Regulamento, considerando que a Classe é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, não estará sujeita aos limites de concentração previstos no Art. 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.
6.6.3.

6.6.4. **Limites Adicionais de Composição e Diversificação.** A partir do Patrimônio Líquido de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), a Classe deverá observar, cumulativamente aos limites previstos no item 6.7.2 acima, os seguintes limites adicionais de composição e diversificação da Carteira:]

(i) a concentração por Credor Original não poderá exceder 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido;

(ii) a concentração por Devedor não poderá exceder os seguintes limites: (a) 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido para o maior Devedor (TOP 1); (b) até 20% (vinte por cento), caso o Devedor possua Rating Público (nacional ou internacional) entre brA+ e brAA+ ; (c) até 30% (trinta por cento), caso o Devedor possua Rating Público (nacional ou internacional) brAAA e, cumulativamente, apresente ao menos uma das características a seguir: (c1) possua registro de companhia aberta; (c2) seja instituição financeira ou entidade a ela equiparada; ou (c3) seja entidade que possua suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à Data de Aquisição ou Data de Subscrição do Direito Creditório elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e com a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM. Para fins deste item 0, consideram-se de um mesmo Devedor, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de responsabilidade ou coobrigação de Devedores integrantes de um mesmo Grupo Econômico.

(iii) a concentração por Devedor não poderá exceder 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido para os 3 (três) maiores Devedores em conjunto (TOP 3); e 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido para os 10 (dez) maiores Devedores em conjunto (TOP 10);

(iv) a concentração setorial não poderá exceder 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido por cada setor da economia;

(v) os Direitos Creditórios ainda não performados não poderão exceder 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido e deverão ser sobrecolateralizados em, no mínimo, 130% (cento e trinta por cento);

(vi) os Direitos Creditórios com prazo de vencimento individual superior a 360 (trezentos e sessenta) dias não poderão exceder, em conjunto, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido;

(vii) Direitos Creditórios cujos Devedores estejam domiciliados em um único Estado da Federação não poderão exceder 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido.

6.6.4.1. O limite previsto no inciso (v) acima é aplicável independentemente do Patrimônio Líquido. Os demais limites previstos nos incisos (i), (ii), (iii), (iv) e (vi) acima serão aplicáveis somente a partir do momento em que o Patrimônio Líquido da Classe atingir R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

6.6.4.2. A Gestora deverá notificar, por escrito, a Administradora quando o Patrimônio Líquido da Classe atingir R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), para o início do monitoramento dos limites adicionais de composição e diversificação previstos nesta Cláusula 6.7.3 acima.

6.6.5. Após decorridos os 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, os limites da Política de Investimento prevista neste Capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

6.6.6. Nos termos do artigo 21, inciso V, alínea “a” do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe deverá observar o limite de 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido para a aquisição de Direitos Creditórios originados e/ou cedidos pela Consultoria Especializada e suas Partes Relacionadas.

6.6.7. Nos termos do §1º do artigo 42 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, é permitida a aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios originados ou cedidos por Partes Relacionadas da Consultoria Especializada, incluindo os Credores Originais e/ou originadores, devendo ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições durante o funcionamento do Fundo: (i) a Entidade Registradora e o Custodiante não podem ser Partes Relacionadas ao originador ou Credor Original dos Direitos Creditórios; e (iii) nos termos do §5º do artigo 30 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o Custodiante não pode ser Parte Relacionada à Gestora ou à Consultoria Especializada.

6.7. **Outras disposições relativas à Política de Investimento**

6.7.1. A Classe poderá alienar os Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, inclusive ao(s) Credor(es) Original(is) e às suas respectivas Partes Relacionadas, desde que sejam respeitados os seguintes procedimentos e limites: **(i)** o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo ou, se inferior ao valor contabilizado, que o deságio aplicado não exceda a Taxa Mínima de Cessão (conforme definido no ítem (xi) da Cláusula 7.1 abaixo ; **(ii)** caso o deságio aplicável ultrapasse o limite previsto no item (i) acima, a alienação somente poderá ser realizada mediante aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas; e **(iii)** caso aplicável, sejam observado os procedimentos descritos no(s) Contrato(s) de Aquisição, sendo que, em caso de Direitos Creditórios vencidos e não pagos, deverá ser observado o quanto disposto no item 6.7.1.1 abaixo.

6.7.1.1. Adicionalmente, a Classe poderá alienar os Direitos Creditórios vencidos e não pagos, com 30 (trinta) dias ou mais de atraso, a terceiros, inclusive ao(s) Credor(es) Original(is) e às suas respectivas Partes Relacionadas, desde que sejam respeitados o deságio aplicado não exceda 50% (cinquenta por cento) do valor contabilizado, a critério da Gestora, considerando o prazo de atraso e a possibilidade de recuperação do crédito.

6.7.2. A Gestora poderá, caso a caso e nos termos do(s) respectivo(s) Contrato(s) de Aquisição, pactuar com o(s) Credor(es) Original(is) hipóteses de: **(i)** resolução da cessão; **(ii)** recompra facultativa; **(iii)** recompra obrigatória; **(iv)** substituição obrigatória; ou **(v)** indenização. Nas hipóteses de recompra, o preço: **(a)** não poderá implicar prejuízo econômico à Classe, observado, quando aplicável, o limite de deságio previsto nos itens 6.7.1 e 6.7.1.1 acima; e **(b)** deverá ser integralmente pago na Conta da Classe. O montante agregado de Recompras Facultativas não poderá resultar no desenquadramento da Alocação Mínima para Fins Tributários nem do Índice de Subordinação.

6.7.2.1. Adicionalmente, as escrituras ou instrumentos dos Direitos Creditórios representados por títulos ou valores mobiliários (debêntures, notas comerciais, certificados de recebíveis e/ou outros) poderão conter previsões de hipóteses de vencimento, amortização ou resgate antecipado, ou ainda aquisição ou recompra, que poderão ser exercidos nos termos da escritura ou instrumento em questão.

Caso em virtude de eventos obrigatórios, ocorra um desenquadramento da Alocação Mínima para Fins Tributários e/ou do Índice de Subordinação, os procedimentos de recomposição previstos no Regulamento e neste Anexo deverão ser observados. Em caso de eventos facultativos, cuja decisão dependa exclusivamente do Fundo, a Gestora deverá buscar manter o enquadramento da Alocação Mínima para Fins Tributários e do Índice de Subordinação.

6.7.3. Apesar da diligência da Gestora em executar a Política de Investimento prevista neste Anexo, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco sistêmico, risco de crédito, negociação atípica nos mercados de atuação e condições adversas de liquidez. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não existe garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. Portanto, é recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos no Capítulo 22 deste Anexo.

6.7.3.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, adotarão políticas, procedimentos e controles internos, consistentes e passíveis de verificação, para a gestão de liquidez da Classe, nos termos do Acordo Operacional e dos artigos 92 e 93 da parte geral da Resolução CVM 175.

6.7.4. A Classe não pode realizar operações com derivativos.

6.7.5. É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.

**6.7.6. As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços ou de suas Partes Relacionadas; (ii) de qualquer mecanismo de seguro; ou (iii) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.**

6.7.7. Conforme previsto no Anexo Complementar III às Regras e Procedimentos ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

6.7.7.1. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: < https://berthacapital.com/ >.

6.8. **Alocação Tributária**

6.8.1. A Gestora deverá monitorar o enquadramento da Carteira e envidará seus melhores esforços para manter o enquadramento do Fundo e da Classe como Entidade de Investimento e para manter o enquadramento da Carteira na Alocação Mínima para Fins Tributários, de modo que os Cotistas se

sujeitem ao regime tributário disposto na Lei nº 14.754/23, estando sujeitos ao IRRF de 15% (quinze por cento) na distribuição de rendimentos ou resgate das Cotas.

6.8.1.1. Caso não seja possível o enquadramento do Fundo e da Classe como Entidade de Investimento ou o enquadramento da Carteira na Alocação Mínima para Fins Tributários, a Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de "longo prazo", para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, de forma que a Administradora e Gestora não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

6.8.1.2. A Gestora deverá comunicar à Administradora, em até 1 (um) dia útil após a verificação de que o Fundo/Classe deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento ou de que a Carteira deixe de estar enquadrada na Alocação Mínima para Fins Tributários, observadas as disposições de reenquadramento previstas na Lei nº 14.754/23, para que seja alterado o tratamento tributário.

## 7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, CONDIÇÕES DE CESSÃO E CONDIÇÕES GERAIS

7.1. **Critérios de Elegibilidade**. A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, na respectiva Data de Aquisição ou Data de Subscrição, conforme aplicável, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável:

(i) os Direitos Creditórios deverão ser denominados em Reais (R$);

(ii) considerada *pro forma* a aquisição, os Direitos Creditórios não poderão ter prazo de vencimento individual superior a 540 (quinhentos e quarenta) dias e inferior a 10 (dez) dias, respeitando um prazo médio de vencimento de 90 (noventa) dias, quando analisados com a Carteira de Direitos Creditórios totais do Fundo (exceto no caso dos títulos e valores mobiliários representativos de Direitos Creditórios, aos quais não se aplicam esses prazos);

(iii) Única exceção para o disposto no ítem "ii" acima pode ser aplicada a Direitos Creditórios com prazos de até 36 (trinta e seis) meses, desde que contenham Garantia Real Fidejussória acompanhada dos créditos e um cálculo de LTV (Loan to Value) máximo de 55% (cinquenta e cinco porcento);

(iv) os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;

(v) os Direitos Creditórios não podem ser objeto de questionamento judicial ou extrajudicial pelo respectivo Devedor ou por quaisquer terceiros;

(vi) os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos;

(vii) os Direitos Creditórios devem possuir documentação suficiente e acessível que comprove a sua existência e titularidade e, após sua performance, sua exigibilidade;

(viii) os Devedores não poderão estar insolventes ou, conforme aplicável, em processo de recuperação judicial, extrajudicial ou falência;

(ix) os Direitos Creditórios devem corresponder à **(i)** operações realizadas em diversos segmentos da economia, incluindo, mas não se limitando aos: comercial, agronegócio, financeiro, industrial, imobiliário, saúde, tecnologia e serviços, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos neste Regulamento, **(ii)** de operações de concessão de empréstimos e/ou financiamentos de bens destinados a pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas pelos Credores Originais, e/ou **(iii)** títulos ou valores mobiliários representativos de Direitos Creditórios (debêntures, notas comerciais, certificados de recebíveis e/ou outros);

(x) cada Direito Creditório adquirido deverá ter valor de face mínimo de R$ 100,00 (cem reais);

(xi) os Direitos Creditórios deverão ser adquiridos com taxa implícita mínima prefixada de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao mês ou equivalente pós-fixada a CDI + 4,20% (quatro inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, dos dois o maior, calculada sobre o Preço de Aquisição e o valor de face, a exclusivo critério da Gestora e sem que tal parâmetro constitua obrigação de resultado;

7.1.1. A Gestora será responsável por verificar e validar os Critérios de Elegibilidade na respectiva Data de Aquisição ou na Data de Subscrição, conforme aplicável, nos termos da regulamentação vigente.

7.1.2. Para fins da verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade pela Gestora, será considerado o Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição ou da Data de Subscrição, conforme aplicável.

7.1.3. A verificação, pela Gestora, do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva. Na hipótese de o Direito Creditório Adquirido deixar de atender a qualquer dos respectivos Critérios de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, não haverá direito de regresso nem contra o(s) Credor(es) Original(is) ou Emissor(es), tampouco contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços, observado o disposto no(s) respectivo(s) Contrato(s) de Aquisição, na escritura ou instrumento, conforme aplicável.

7.1.4. No processo de verificação e de validação dos Critérios de Elegibilidade, é permitida a utilização, pela Gestora, de sistemas específicos, inclusive por meio eletrônico, desde que tais sistemas satisfaçam os objetivos das normas vigentes e os procedimentos sejam passíveis de verificação.

7.1.5. Na hipótese em que a Classe tiver disponibilidade de caixa, e desde que atendidos os Critérios de Elegibilidade e as demais disposições da Política de Investimento, a Classe poderá utilizar os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos para a compra de novos Direitos Creditórios, sendo, portanto admitida a revolvência.

7.1.6. **Condições de Cessão e Condições Gerais**. Além dos Critérios de Elegibilidade, a aquisição de Direitos Creditórios deverá observar as seguintes condições de cessão, aplicáveis na Data de Aquisição:

(i) o Credor Original não poderá estar em processo de dissolução, liquidação extrajudicial, intervenção do BACEN (se aplicável), recuperação judicial; e

(ii) na Data de Aquisição ou na Data de Subscrição, conforme aplicável, não deve estar em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, conforme verificado pela Gestora: (a) que não tenha sido sanado; e/ou (b) em relação ao qual a Assembleia Especial ainda não tenha se manifestado de forma definitiva, nos termos do Capítulo 15 deste Anexo.

7.1.6.1. Além das Condições de Cessão acima, caso aplicável, os Direitos Creditórios deverão observar determinadas condições gerais relacionadas aos Direitos Creditórios, ao(s) Credor(es) Original(is) e/ou aos Devedores, na Data de Aquisição, que poderão ser pactuadas, caso a caso, entre a Gestora e os Credores Originais nos termos do(s) respectivo(s) Contrato(s) de Aquisição.

7.1.6.2. A Gestora será responsável por verificar e validar as Condições de Cessão e eventuais outras condições gerais na respectiva Data de Aquisição ou na Data de Subscrição, conforme aplicável.

## 8. COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

8.1. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido, observadas as características de cada Subclasse.

8.2. As Cotas serão emitidas em 3 (três) Subclasses, regidas por seus respectivos Apêndices, sendo: **(i)** uma Subclasse de Cotas Seniores; **(ii)** uma Subclasse de Cotas Mezanino; e **(iii)** uma Subclasse de Cotas Subordinadas.

8.2.1. As Cotas terão a forma nominal e escritural e serão mantidas pela Administradora em conta de depósito em nome dos Cotistas.

8.2.2. As Cotas poderão ser objeto de resgate conforme procedimentos definidos no Capítulo 10 deste Anexo ou na hipótese de liquidação da Classe, observado o disposto neste Anexo.

8.3. **Características Gerais**

8.3.1. As Cotas possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que a cada Cota caberá o direito a 1 (um) voto; e

(ii) as Cotas terão, para fins de emissão e integralização, na respectiva Data da 1ª Integralização, o Valor Nominal Unitário de emissão definido nos Apêndices e, após a Data da 1ª Integralização, o Valor Nominal Unitário calculado e divulgado, independentemente da Subclasse, no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo.

8.4. **Características Específicas**

8.4.1. As Cotas Seniores, além das características descritas no item 8.3.1 acima, terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(i) prioridade para efeitos de pagamento do resgate com relação às Cotas Mezanino e às Cotas Subordinadas; e

(ii) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Seniores.

8.4.1.1. As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Seniores serão estabelecidas no respectivo Apêndice.

8.4.2. As Cotas Mezanino, além das características descritas no item 8.3.1 acima, terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(i) subordinação às Cotas Seniores para efeitos de pagamento do resgate e prioridade para os mesmos efeitos com relação às Cotas Subordinadas; e

(ii) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Mezanino.

8.4.2.1. As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Mezanino serão estabelecidas no respectivo Apêndice.

8.4.3. As Cotas Subordinadas, além das características descritas no item 8.3.1 acima, terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(i) subordinação às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeitos de pagamento do resgate; e

(ii) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas.

8.4.3.1. As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Subordinadas serão estabelecidas no respectivo Apêndice.

8.5. **Índice de Subordinação**

8.5.1. O Índice de Subordinação será considerado enquadrado sempre que, cumulativamente:

(i) após **(1)** o período de carência de até 12 (doze) meses da 1ª Data de Integralização ou **(2)** o período de carência de 90 (noventa) dias contados de cada integralização de Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino subsequentes, a relação entre o **(a)** somatório do valor das Cotas Mezanino e das Cotas Subordinadas; e **(b)** o Patrimônio Líquido for, no mínimo, 40% (quarenta por cento);

(ii) a relação entre **(a)** o somatório do valor das Cotas Subordinadas; e **(b)** o Patrimônio Líquido for, no mínimo, 10% (dez por cento);

8.5.2. Em caso de desenquadramento do Índice de Subordinação, a Gestora deverá informar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado da verificação do desenquadramento, tal fato à Administradora e aos Cotistas titulares das Cotas Mezanino ou das Cotas Subordinadas, conforme o caso, indicando **(a)** o volume do aporte adicional necessário para o reenquadramento do Índice de Subordinação; e **(b)** o montante estimado de resgate facultativo das respectivas cotas que, alternativamente, resulta no reenquadramento do Índice de Subordinação.

8.5.2.1. Os Cotistas deverão responder à comunicação da Gestora, até o 10º (décimo) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando, por escrito, se desejam **(a)** integralizar novas Cotas Subordinadas; ou **(b)** realizar o resgate facultativo de suas Cotas no montante necessário ao reenquadramento do Índice de Subordinação. Caso desejem integralizar novas Cotas Subordinadas, os Cotistas deverão integralizar o valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do Índice de Subordinação, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data do recebimento da comunicação da Gestora, integralizando-as em moeda corrente nacional. Caso optem pelo resgate facultativo, esta deverá ser concluída pela Administradora no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da comunicação da Gestora.

8.5.2.2. Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos ou o resgate facultativo em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja reenquadrado, até o término do prazo previsto no item 8.5.2.1 acima, a Gestora poderá adotar os procedimentos previsto no item 10.4 abaixo.

8.5.2.3. O Índice de Subordinação será calculado pela Gestora em cada data de integralização de Cotas e em cada Data do Pedido de Resgate, e será enviado à Administradora.

8.6. **Emissão das Cotas**

8.6.1. Poderão ser emitidas Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino, a qualquer tempo, durante o prazo de duração da Classe, a critério da Gestora, uma vez identificadas novas oportunidades de aquisição de Direitos Creditórios, e sem necessidade de aprovação da Assembleia Especial, desde que:

(i) nenhum Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Verificação do Patrimônio Líquido esteja em curso, sendo certo que, para fins de convocação e deliberação relativas a um Evento

de Avaliação e/ou Evento de Verificação do Patrimônio Líquido, será considerada como base de votantes apenas aquela existente na data da respectiva convocação; e

(ii) a nova emissão não implique **(a)** o desenquadramento da Alocação Mínima Para Fins Tributários; ou **(b)** o desenquadramento do Índice de Subordinação.

8.6.2. A critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Especial, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas, em qualquer número, para fins **(i)** do enquadramento do Índice de Subordinação, na hipótese do item 8.7.4 abaixo; ou **(ii)** do reenquadramento do Índice de Subordinação, nos termos do item 8.5.2 acima.

8.7. **Subscrição e Integralização das Cotas**

8.7.1. Tendo em vista o público-alvo da Classe, as Cotas somente poderão ser subscritas e integralizadas por Investidores Profissionais.

8.7.2. No ato de integralização de Cotas, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, o investidor: **(i)** deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente **(a)** das disposições contidas neste Anexo; **(b)** dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos neste Anexo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; **(ii)** poderá indicar um representante, que será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e/ou pelo Custodiante relativas à Classe nos termos deste Anexo, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico; **(iii)** integralizará as Cotas conforme ordem de investimento, respeitadas as demais condições previstas neste Anexo; **(iv)** receberá exemplar atualizado do Regulamento, incluindo este Anexo; e **(v)** deverá declarar sua condição de Investidor Profissional, nos termos da regulamentação aplicável.

8.7.2.1. Caso qualquer Cotista efetue o resgate total das suas Cotas e volte a investir no Fundo em um intervalo de tempo durante o qual não ocorra alteração a este Regulamento que impacte o Fundo ou a Classe, será dispensada a assinatura de um novo Termo de Adesão.

8.7.3. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato de subscrição, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na Conta da Classe.

8.7.3.1. As Cotas Subordinadas poderão ser integralizadas mediante a entrega de Direitos Creditórios, desde que **(i)** a Gestora, a seu exclusivo critério, entenda que o valor dos Direitos Creditórios e o valor das Cotas Subordinadas integralizadas não diferem substancialmente; **(ii)** considerada *pro forma* a integralização das Cotas Subordinadas mediante a entrega de Direitos Creditórios, a Política de Investimento seja respeitada; **(iii)** os Direitos Creditórios atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade, na data da integralização das Cotas Subordinadas.

8.7.3.2. As Cotas, independentemente da Subclasse, serão integralizadas **(i)** na Data da 1ª Integralização, pelo Valor Nominal Unitário da Cota da respectiva Subclasse previsto no respectivo

Apêndice; e **(ii)** a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva Subclasse desde a Data da 1ª Integralização até a data da efetiva disponibilização de recursos à Classe, nos termos do Capítulo 9 deste Anexo.

8.7.4. Em cada data de integralização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino, considerada *pro forma* a integralização a ser realizada, o Índice de Subordinação deverá estar enquadrado. Para fins do enquadramento do Índice de Subordinação, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas, nos termos do item 8.5.2.1 acima.

8.7.5. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Classe quaisquer taxas ou despesas.

8.7.6. É admitida a integralização por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

8.8. **Titularidade das Cotas e procedimentos adotados pela Administradora**

8.8.1. A condição de Cotista caracteriza-se pelo cadastro do Cotista na plataforma de cadastro da Administradora e lançamento da solicitação de deposito de Cotas pelo Cotista no ambiente B3 e/ou no escriturador e aceite do depósito pela Administradora. Na hipótese de as Cotas estarem depositadas na B3, a propriedade se dará adicionalmente pelo extrato emitido pela B3.

8.8.2. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

8.8.3. A Administradora disponibilizará aos Cotistas a plataforma eletrônica cujo acesso será via Site da Administradora, por meio da qual o Cotista poderá verificar e comprovar a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

8.8.4. Ao aderir a este Anexo, cada Cotista estará ciente dos poderes automaticamente por ele conferidos à Administradora para realizar, em nome do Cotista, os atos descritos neste Anexo, como condição da aquisição de Cotas e como meio de cumprir as obrigações estabelecidas no respectivo Termo de Adesão, poderes esses irrevogáveis e irretratáveis, nos termos do artigo 684 do Código Civil, e válidos e efetivos pelo prazo em que cada Cotista detiver Cotas.

8.9. **Distribuição das Cotas**

8.9.1. Considerando a natureza do Fundo e da Classe, em regime aberto, as Cotas não serão objeto de distribuição perante a CVM, sendo devida ao distribuidor remuneração no montante fixo e único de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), referente à primeira emissão de Cotas de todas as Subclasses, a ser paga no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao primeiro aporte das respectivas Subclasses.

8.9.2. Será facultado à Gestora suspender, a qualquer tempo, novas aplicações na Classe, desde que tal suspensão se aplique indistintamente aos novos investidores e aos Cotistas atuais.

8.9.2.1. A suspensão de aplicações na Classe não impedirá a sua reabertura posterior para novas aplicações.

8.10. **Cessão ou transferência das Cotas**

8.10.1. Em razão de o Fundo ser constituído sob a forma de um condomínio de natureza especial, em regime aberto, as Cotas não podem, nos termos da legislação em vigor, ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de: **(i)** decisão judicial ou arbitral; **(ii)** garantia fiduciária; **(iii)** execução de garantia; **(iv)** sucessão universal; **(v)** dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; **(vi)** transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência; e **(vii)** demais hipóteses previstas na regulamentação aplicável, em especial o artigo 16 da parte geral da Resolução CVM 175.

8.11. **Classificação de Risco das Cotas**

8.11.1. Nos termos da Resolução CVM 175, mediante deliberação da Assembleia Especial, as Cotas poderão ser objeto de classificação de risco por Agência Classificadora de Risco.

8.11.1.1. Em caso de classificação de risco das Cotas, a classificação deverá ser atualizada pela Agência Classificadora de Risco, no mínimo, anualmente.

## 9. ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS

9.1. As Cotas, independentemente da Subclasse, terão seu valor calculado e divulgado pela Administradora todo Dia Útil, no fechamento do mercado em que a Classe atue. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva Data de Conversão da Cota, ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

9.2. Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita, os rendimentos da Carteira serão incorporados às Cotas todo Dia Útil.

9.3. O valor unitário das Cotas Seniores será o menor entre:

(i) o valor apurado conforme o respectivo Apêndice; ou

(ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação.

9.3.1. Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 9.3 (ii) acima, a forma de cálculo indicada no item 9.3(i) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado de todas as Cotas Seniores em circulação, calculado, a partir da respectiva Data da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 9.3(i) acima.

9.3.2. Na data em que, nos termos do item 9.3.1 acima, a forma de cálculo indicada no item 9.3(i) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Seniores será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 9.3(i) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

9.4. O valor unitário das Cotas Mezanino será o menor entre:

(i) o valor apurado conforme o respectivo Apêndice; ou

(ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado de todas as Cotas Seniores em circulação, pelo número de Cotas Mezanino em circulação.

9.4.1. Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 9.4 (ii) acima, a forma de cálculo indicada no item 9.4 (i) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado de todas as Cotas Mezanino em circulação, calculado, a partir da respectiva Data da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 9.4 (i) acima.

9.4.2. Na data em que, nos termos do item 9.4.1 acima, a forma de cálculo indicada no item 9.4 (i) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Mezanino será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 9.4 (i) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

9.5. O valor unitário das Cotas Subordinadas será o maior entre:

(i) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado de todas as Cotas Seniores, todas as Cotas Mezanino em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas em circulação; e

(ii) zero.

9.6. O procedimento de valorização das Cotas estabelecido neste Capítulo 9 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das diferentes Subclasses. Os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira e o valor do Patrimônio Líquido assim o permitirem.

## 10. RESGATE DAS COTAS

10.1. Observadas as regras de resgate específicas neste item e nos Apêndices ao presente Regulamento, os Cotistas poderão requerer o resgate das suas Cotas Seniores ou das suas Cotas Mezanino, , por meio de solicitação escrita à Administradora, conforme os prazos e os procedimentos previstos abaixo.

10.2. O valor mínimo (i) de solicitação de resgate de Cotas por cada Cotista é de R$50.000,00 (cinquenta mil reais); (ii) o valor mínimo de permanência na Classe por cada Cotista é de R$50.000,00 (cinquenta mil reais).

10.3. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 13 do presente Anexo, as Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e/ou as Cotas Subordinadas poderão ser resgatadas, de forma compulsória, a critério da Gestora, caso ocorra o desenquadramento da Alocação Mínima Para Fins Tributários por mais de 10 (dez) dias. O resgate compulsório de que trata este item 10.3 será realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas titulares das Cotas de uma mesma Subclasse, não sendo cobrada taxa de saída.

10.3.1. O resgate compulsório das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas deverá ser comunicado aos Cotistas titulares das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a sua realização.

10.4. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 13 do presente Anexo, as Cotas Seniores, e as Cotas Mezanino, conforme o caso, poderão ser resgatadas, de forma compulsória, a critério da Gestora, para fins de reenquadramento do Índice de Subordinação, até o limite necessário para o reenquadramento do Índice de Subordinação.

10.4.1. O resgate compulsório das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino deverá ser comunicado aos Cotistas titulares de tais Cotas com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a sua realização.

10.5. Em qualquer das hipóteses nos itens 10.1, 10.3 e 10.4 acima, o resgate das Cotas Mezanino somente poderá ser realizado se, considerado *pro forma* o resgate das Cotas em questão, o Índice de Subordinação não fique desenquadrado.

10.6. As Cotas Subordinadas somente poderão ser resgatadas após o resgate integral de todas as Cotas Seniores e de todas as Cotas Mezanino em circulação, ressalvado o disposto no item 10.6.1 abaixo.

10.6.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 13 do presente Anexo, as Cotas Subordinadas poderão ser resgatadas, conforme a solicitação, por escrito, dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, desde que, cumulativamente:

(i) nenhum Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Verificação do Patrimônio Líquido esteja em curso;
(ii) considerado *pro forma* o resgate das Cotas Subordinadas, o Índice de Subordinação e a Reserva de Despesas não sejam desenquadradas; e
(iii) conforme aplicável, desde que o cotista subordinado que seja cedente, sacado ou parte relacionada a estes mantenha um mínimo em cotas subordinadas equivalente a 5% (cinco por cento) do total de Direitos Creditórios cedidos ou devidos por eles que estejam ativos no Fundo no momento do pedido de resgate.

10.6.2. O resgate das Cotas Subordinadas, nos termos do item 10.6.1 acima, será realizado conforme o disposto no item 10.7 abaixo.

10.7. A solicitação de resgate das Cotas será irrevogável e irretratável. Uma vez solicitado, o Cotista não poderá cancelar ou adiar o resgate de suas Cotas.

10.7.1. Caso a solicitação de resgate não seja recebida após as 14h00 (quatorze horas) de um Dia Útil, a Data do Pedido de Resgate será considerada o Dia Útil imediatamente seguinte, inclusive o prazo para pagamento do resgate das Cotas será contado do Dia Útil imediatamente subsequente.

10.7.2. No resgate das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, para fins de Data de Conversão da Cota, será utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do 180º (centésimo octogésimo) dia após a Data do Pedido de Resgate.

10.7.3. No resgate das Cotas Subordinadas, para fins de Data de Conversão da Cota, será utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do 5º (quinto) dia após a Data do Pedido de Resgate.

10.7.4. Caso a Data de Conversão da Cota não seja um Dia Útil, será considerado o Dia Útil imediatamente subsequente para conversão das Cotas.

10.7.5. A Data de Pagamento do Resgate das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino será no 2º (segundo) Dia Útil subsequente à Data de Conversão da Cota.

10.7.6. A Data de Pagamento do Resgate das Cotas Subordinadas será no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à Data de Conversão da Cota.

10.8. Não será admitida a solicitação do resgate de Cotas, desde a data do envio da convocação para a Assembleia de Cotistas que tenha como assunto a liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, até a ocorrência da referida Assembleia de Cotistas que delibere definitivamente sobre o tema.

10.9. Os pagamentos das parcelas de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, após cumprido o período de carência descrito nos subitens da Cláusula 10.7 acima, conforme aplicáveis, em moeda corrente nacional por meio de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

10.9.1. Os pagamentos que forem programados para serem realizados por meio do Balcão B3 seguirão os seus procedimentos e abrangerão todas as Cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas, mesmo que algum Cotista se encontre inadimplente, sendo certo que, farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Cotistas nos termos desse Regulamento aqueles que sejam Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento do Resgate.

10.9.2. O Cotista que gozar de qualquer tipo de imunidade ou isenção tributária deverá encaminhar à Administradora, com cópia para o Custodiante, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis antes de cada Data de Conversão da Cota, a documentação comprobatória de tal imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter os tributos previstos na legislação em vigor descontados dos seus rendimentos. Caso, por qualquer motivo, a imunidade ou isenção tributária do Cotista seja alterada, revogada ou questionada por autoridade competente, o Cotista deverá comunicar o fato, de forma detalhada e por escrito, em até 15 (quinze) Dias úteis, à Administradora, com cópia para o Custodiante, bem como prestar qualquer informação adicional sobre o tema que lhe seja solicitada pela Administradora e/ou pelo Custodiante.

10.9.3. No âmbito de processo de liquidação da Classe descrito no Capítulo 15 deste Anexo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

10.10. O procedimento de resgate das Cotas descrito neste Capítulo 10 não constitui promessa de pagamento, estabelecendo meramente uma preferência no resgate das diferentes Subclasses. Portanto, as Cotas somente serão resgatadas, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

## 11. MECANISMOS DE GERENCIAMENTO DE LIQUIDEZ

11.1. Como forma de evitar ou mitigar as causas e os efeitos do risco de iliquidez, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, na esfera de suas respectivas competências e observados os demais requisitos, comunicações obrigatórias, procedimentos e comandos estabelecidos para tanto na regulamentação em vigor (incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Resolução CVM 175), aplicar os mecanismos de gerenciamento de liquidez previstos neste Capítulo 11 de forma isolada ou cumulativa, visando o melhor interesse dos Cotistas e nos termos e limites definidos em sua política interna, não podendo ser responsabilizados por sua utilização, exceto nos casos de dolo ou má-fé.

11.2. Nos momentos em que, durante o prazo de duração da Classe, forem estabelecidas as barreiras aos resgates pela Gestora, somente poderão ser resgatadas Cotas que representem, no máximo, até 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido apurado na data do estabelecimento da referida barreira ao resgate.

11.3. A Gestora poderá implementar barreiras aos resgates quando, a partir da solicitação de qualquer resgate, outros resgates solicitados durante o prazo de conversão do resgate originário, por um ou mais Cotistas, superar 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido. Poderão também ser implementadas barreiras aos resgates no caso de o percentual de ativos destinados para a gestão de liquidez atingir percentual inferior a 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido. Nessas hipóteses, os resgates solicitados que agravem os percentuais indicados serão realizados com um prazo de conversão duplicado, sendo os demais resgates solicitados dentro dos percentuais indicados realizados dentro do prazo de conversão ordinário.

11.3.1. Quando do estabelecimento de barreira ao resgate e da sua remoção, a Gestora deverá imediatamente informar a Administradora, para que esta divulgue fato relevante.

11.3.2. As barreiras ao resgate serão mantidas por, no máximo 90 (noventa) dias corridos (mesmo prazo de resgate das Cotas), sendo certo que 20 (vinte) Dias Úteis após o estabelecimento de barreira ao resgate, a Gestora deverá indicar se manterá ou não a limitação das barreiras aos resgates.

11.3.3. Os pedidos de resgate solicitados e não convertidos quando do acionamento das barreiras aos resgates serão cancelados.

11.4. A Gestora e/ou a Administradora poderão, unilateralmente, fechar a Classe para resgates diante de circunstâncias excepcionais de iliquidez ocasionadas inclusive, mas não limitadamente, por resgates incompatíveis com a liquidez existente na Classe ou pela deterioração da liquidez dos ativos detidos, circunstância em que as solicitações de resgate não convertidas até a data do fechamento serão canceladas, observado o disposto na regulamentação aplicável.

11.4.1. Caso a Administradora ou a Gestora declare o fechamento da Classe para a realização de resgates, deverá proceder a imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura da Classe.

11.4.2. Todos os pedidos de resgate que estejam pendentes de conversão quando do fechamento da Classe para resgates devem ser cancelados.

11.4.3. Caso a Classe permaneça fechada por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, a Administradora deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento a que se refere o item acima, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze) dias, Assembleia Especial para deliberar sobre as seguintes possibilidades: **(i)** reabertura ou manutenção do fechamento da Classe para resgate; **(ii)** cisão do Fundo ou da Classe; **(iii)** liquidação da Classe; **(iv)** desde que de comum acordo com os Cotistas que terão as Cotas resgatadas, manifestada na Assembleia Especial ou fora dela, resgate de Cotas mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira; e/ou **(v)** substituição da Administradora, da Gestora ou de ambas.

11.4.4. A Classe deve permanecer fechada para aplicações enquanto perdurar o período de suspensão de resgates.

11.4.5. O fechamento para resgate deve ser imediatamente comunicado à CVM pela Gestora.

11.5. A Gestora poderá, por ato unilateral, como alternativa ao chamamento de Assembleia Especial decorrente do fechamento da Classe para resgates, e até a abertura do 6º (sexto) Dia Útil de tal fechamento, cindir do patrimônio da Classe os Direitos Creditórios Adquiridos ou os Ativos Financeiros excepcionalmente ilíquidos para sua utilização na integralização de cotas de uma nova classe de condomínio fechado ("Classe Ilíquida"). Cada Cotista receberá, proporcionalmente às Cotas que

detiver, cotas da Classe Ilíquida. A Classe Ilíquida será posteriormente liquidada ou incorporada a outra classe, observados os critérios abaixo.

11.5.1. A representatividade da Classe Ilíquida poderá ser de até 85% (oitenta e cinco por cento), no máximo, do ativo realizável da Classe.

11.5.2. A determinação da cisão da Classe será imediatamente divulgada por meio de fato relevante, ocasião em que deverá ser informado o prazo para a implementação da cisão, que não poderá ser superior a 15 (quinze) Dias Úteis da data da determinação pela Gestora.

11.5.3. Em até 10 (dez) Dias Úteis após a sua implementação, a Administradora deverá prestar aos Cotistas todas as informações relacionadas à cisão e à Classe Ilíquida.

11.5.4. Para fins exclusivos de manutenção da Classe Ilíquida, poderá ser também cindida uma parcela de ativos líquidos correspondente a 10% (dez por cento), no máximo, do Patrimônio Líquido, em benefício da Classe Ilíquida.

11.5.5. A Gestora, em conjunto com a Administradora, definirá as disposições do anexo da Classe Ilíquida, o qual deverá dispor, inclusive, sobre regras de resgate e liquidação, observado o disposto neste Anexo.

11.5.6. Quando, a critério da Gestora, for verificado que a iliquidez que levou ao procedimento de segregação da Classe Ilíquida (*Side Pocket*) deixou de persistir, tornando-se líquida a Classe Ilíquida, a Gestora realizará a reincorporação da Classe Ilíquida, via: **(i)** deliberação dos Cotistas e dos cotistas da Classe Ilíquida em Assembleias Especiais, caso o ativo da Classe Ilíquida torne-se líquido e mantenha-se na carteira; ou **(ii)** por deliberação da Gestora, a qual será veiculada por meio de fato relevante, caso a Classe Ilíquida passe a ser constituída exclusivamente por recursos com liquidez imediata (caixa).

11.5.7. A remuneração da Gestora na Classe Ilíquida será apurada conforme critérios da Classe cindida e será acumulada até a incorporação pela Classe.

## 12. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

12.1. O valor dos Direitos Creditórios Adquiridos deve ser calculado, todo Dia Útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020, sendo observado o que está disposto na regulamentação aplicável.

12.2. O valor de mercado dos Ativos Financeiros que integram a Carteira será apurado, todo Dia Útil, conforme metodologia que está descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível no Site da Administradora.

12.3. As perdas e provisões decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros que são integrantes da Carteira devem ser calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas do Administrador, também disponível no Site da Administradora.

12.4. O Patrimônio Líquido será equivalente à diferença entre **(i)** o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma do valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e do valor das Disponibilidades, e **(ii)** as exigibilidades e provisões do Fundo.

12.5. O valor das Cotas deve ser calculado em todo Dia Útil, nos termos do Capítulo 9 deste Anexo.

## 13. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

13.1. Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização até a liquidação integral das Obrigações da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da Carteira serão alocados, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência, desde que não esteja em curso a liquidação da Classe:

(i) pagamento dos Encargos do Fundo e dos Encargos da Classe (exceto a Remuneração Variável da Consultoria Especializada, cujo pagamento observará o disposto no item 13.1(x) abaixo), devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
(ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas;
(iii) após os itens (i) e (ii), quaisquer recursos decorrentes da emissão de novas Cotas deverão ser exclusivamente destinados à aquisição, pela Classe, de novos Direitos Creditórios, observando-se a Política de Investimento;
(iv) incorporação dos rendimentos das Cotas Seniores ao valor dessas cotas, se houver;
(v) pagamento de resgate de Cotas Seniores;
(vi) pagamento do resgate compulsório das Cotas Seniores, nos termos do item 10.3 ou 10.4 acima;
(vii) incorporação dos rendimentos das Cotas Mezanino ao valor dessas cotas, se houver;
(viii) pagamento de resgate de Cotas Mezanino, desde que respeitado o Índice de Subordinação;
(ix) pagamento do resgate compulsório das Cotas Mezanino, nos termos do item 10.3 ou 10.4 acima e desde que respeitado o Índice de Subordinação;
(x) pagamento da Remuneração Variável da Consultoria Especializada, devidos nos termos deste Regulamento;
(xi) incorporação dos rendimentos das Cotas Subordinadas ao valor dessas cotas, se houver, observado o Índice de Subordinação;
(xii) pagamento de resgate de Cotas Subordinadas, exclusivamente nas hipóteses previstas neste Regulamento e desde que respeitado o Índice de Subordinação;
(xiii) aquisição para fins de revolvência, pela Classe, de novos Direitos Creditórios, observando-se a Política de Investimento; e
(xiv) aquisição de Ativos Financeiros.

13.2. Exclusivamente caso esteja em curso a liquidação da Classe, os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da Carteira serão alocados na seguinte ordem:

(i) pagamento dos Encargos do Fundo e dos Encargos da Classe (exceto a Remuneração Variável da Consultoria Especializada, cujo pagamento observará o disposto no item 13.2(vii) abaixo), devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
(ii) incorporação dos rendimentos das Cotas Seniores ao valor dessas cotas, se houver;
(iii) pagamento do resgate de todas as Cotas Seniores em circulação;
(iv) desde que não haja Cotas Seniores em circulação, incorporação dos rendimentos das Cotas Mezanino ao valor dessas cotas, se houver;
(v) desde que não haja Cotas Seniores em circulação, pagamento do resgate de todas as Cotas Mezanino em circulação;

(vi) desde que não haja Cotas Seniores ou Cotas Mezanino em circulação, pagamento da Remuneração Variável da Consultoria Especializada, devida nos termos deste Regulamento;
(vii) desde que não haja Cotas Seniores ou Cotas Mezanino em circulação, pagamento dos rendimentos de todas as Cotas Subordinadas em circulação, se houver;
(viii) desde que não haja Cotas Seniores ou Cotas Mezanino em circulação, pagamento do resgate de todas as Cotas Subordinadas em circulação.

## 14. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

14.1. As matérias que sejam de interesse específico desta Classe e comuns às suas Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Especial.

14.2. Em acréscimo às matérias previstas no item 9.1 da parte geral do Regulamento, compete à Assembleia Especial deliberar sobre:

(i) a emissão de novas Séries ou Subclasses de Cotas Seniores ou Cotas Mezanino, única e exclusivamente caso a referida emissão seja em termos diferentes dos estabelecidos no item 8.6 acima.
(ii) deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 do da Resolução CVM 175;
(iii) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência desta Classe;
(iv) aprovar qualquer alteração deste Anexo, ressalvado o disposto no item 9.1.3 do Regulamento e na Resolução CVM 175;
(v) deliberar sobre a criação ou, caso aplicável, elevação de taxa de performance, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
(vi) alterar os critérios e procedimentos para remuneração, amortização e/ou resgate das Cotas, inclusive aqueles dispostos nos respectivos Apêndices;
(vii) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação;
(viii) deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros aos Cotistas para fins de integralização e resgate das Cotas;
(ix) eleger e destituir eventuais representantes dos Cotistas;

(x) deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos na Classe pelos Cotistas; e

(xi) deliberar sobre a alteração dos *Benchmarks*.

**14.3 Convocação e Instalação**

14.3.1. Aplicam-se à convocação e instalação da Assembleia Especial as regras previstas no Capítulo 9 da parte geral do Regulamento, aplicáveis à Assembleia Geral.

**14.4. Quóruns de Deliberação**

14.4.1. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cotista caberá o direito a 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.

14.4.1.1. As deliberações sobre as matérias previstas na Assembleia Geral ou na Assembleia Especial que prejudiquem uma das Subclasses ou Séries de Cotas, inclusive pelo desenquadramento do Índice de Subordinação, dependerão da aprovação da maioria dos Cotistas titulares das Cotas da Subclasse ou Série diretamente afetada pela alteração, além dos quóruns de deliberação aplicáveis à Assembleia Geral ou Assembleia Especial.

14.4.1.2. Sem prejuízo das demais disposições deste Capítulo, qualquer alteração nas regras de remuneração, amortização e/ou resgate de uma determinada Subclasse ou Série de Cotas, incluindo, mas não se limitando, às condições previstas nos respectivos Apêndices, dependerá da aprovação da maioria dos Cotistas titulares das Cotas da Subclasse ou Série diretamente afetada pela alteração, além dos quóruns de deliberação aplicáveis à Assembleia Especial.

14.4.1.3. Na hipótese de a alteração afetar mais de uma Subclasse ou Série, será necessária a aprovação da maioria dos Cotistas titulares de cada uma das Subclasses ou Séries afetadas, separadamente.

14.4.1.4. Para fins da Cláusula acima, considera-se "diretamente afetada" a Subclasse ou Série cujos direitos políticos ou condições econômicas sejam objeto da alteração proposta.

**15. EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO DA CLASSE**

**15.1. Eventos de Avaliação**

15.1.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

(i) inobservância pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora de seus deveres e obrigações previstos na parte geral do Regulamento e neste Anexo, por culpa ou dolo, inclusive fraude, verificada pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora ou por qualquer dos

Cotistas, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora, o Custodiante e/ou a Gestora, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

(ii) aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento, conforme verificado pela Gestora e/ou Administradora, nos termos previstos neste Anexo, desde que não seja realizada a resolução de sua cessão, nos termos do(s) Contrato(s) de Aquisição, conforme aplicável;

(iii) verificação do descumprimento da Política de Investimento por 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos, conforme verificado pela Administradora e/ou pela Gestora;

(iv) utilização dos recursos da Classe em desconformidade com a respectiva ordem de alocação de recursos, a ser verificado pela Administradora, desde que não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar de sua verificação;

(v) na hipótese de renúncia do Custodiante, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Anexo, conforme aplicável;

(vi) não substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais, no caso de renúncia e/ou destituição do respectivo Prestador de Serviço Essencial, no prazo disposto na Resolução CVM 175 e neste Regulamento;

(vii) os Direitos Creditórios Adquiridos sejam considerados inexistentes ou, uma vez performados, inexigíveis, desde que não seja realizada a resolução de sua cessão, nos termos do(s) Contrato(s) de Aquisição, conforme aplicável, de modo a afetar, ao menos, 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido; e/ou

(viii) caso a Classe não apresente o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Adquiridos por período superior a 20 (vinte) dias corridos, a ser verificado pela Gestora;

(ix) verificação de Inconsistência Relevante no âmbito do procedimento de verificação de lastro por amostragem, não sanada no prazo de cura aplicável;

(x) Caso seja constatado pela Gestora a ocorrência de fato, mudança ou efeito, que de forma isolada ou conjunta cause impacto material adverso relevante na condição financeira, operacional ou estrutural aos ativos do Fundo, ou seu mercado de atuação;

15.1.2. Para fins do inciso (x) acima, considera-se “Impacto Material Adverso” aquele que perdure por prazo superior a 2 (dois) meses e que possa afetar de forma relevante a capacidade de o Fundo cumprir suas obrigações, a manutenção de sua estrutura econômico-financeira ou a adequada realização de seus ativos, incluindo, sem limitação: (i) desequilíbrio econômico-financeiro sistêmico; (ii) alteração macroeconômica material; e (iii) ineficiência relevante do custo de capital do Fundo.

15.1.2.1. Verificada a ocorrência de Evento de Avaliação nos termos do inciso (x) do item 15.1, a Gestora deverá comunicar a Administradora, por escrito, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, com a descrição dos fatos, seus potenciais impactos e as medidas propostas.

15.1.2.2. A Gestora deverá elaborar e apresentar à Administradora, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da comunicação referida no item 15.1.2, plano de ação destinado a mitigar ou sanar os efeitos do Evento de Avaliação ("Plano de Ação").

15.1.2.3. O Plano de Ação deverá ser submetido à deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, observados os procedimentos previstos neste Regulamento.

15.1.2.4. Caso a Assembleia Geral de Cotistas rejeite o Plano de Ação, ou caso as medidas nele previstas não sejam implementadas ou não se mostrem suficientes para sanar ou mitigar o Evento de Avaliação no prazo aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, tal circunstância constituirá Evento de Liquidação Antecipada, observado o disposto neste Capítulo.

15.2.1. Na ocorrência de um Evento de Avaliação, a Gestora imediatamente **(i)** comunicará tal fato à Administradora; e **(ii)** exceto na ocorrência do Evento de Avaliação descrito no item 15.1.1(viii) acima, interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios.

15.2.1.1. A partir do recebimento da comunicação da Gestora, a Administradora imediatamente deverá **(i)** convocar Assembleia Especial, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial deliberar: **(a)** pela continuidade das atividades da Classe, em razão de o Evento de Avaliação não constituir um Evento de Liquidação; e/ou **(b)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser adotados os procedimentos previstos no item 15.4 abaixo; e **(ii)** suspender a integralização de novas Cotas e interromper o pagamento do resgate das Cotas.

15.2.1.2. As medidas previstas no item 15.2.1(ii) e 15.2.1.1(ii) acima deverão ser imediatamente interrompidas caso: **(i)** seja proferida decisão final em Assembleia Especial, convocada especificamente para este fim, nos termos do item 15.2.1.1(a) acima, deliberando que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação; e/ou **(ii)** seja sanado o Evento de Avaliação antes da realização da Assembleia Especial.

15.2.1.3. Para fins de convocação e deliberação relativas a um Evento de Avaliação, será considerada a base de votantes na data da respectiva convocação, vedada qualquer alteração posterior que tenha por consequência inflar ou modificar indevidamente a base de votantes.

15.2.1.4. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial mencionada no item 15.2.1.1 acima por falta de quórum, a Administradora dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do itens 15.4 e seguintes abaixo.

**15.3. <u>Eventos de Liquidação</u>**

15.3.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

(i) caso seja deliberado em Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(ii) renúncia e/ou destituição da Administradora ou da Gestora sem que a Assembleia, convocada nos termos do item 15.2.1.1 acima eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-la, nos termos estabelecidos neste Anexo;

(iii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

(iv) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial especialmente convocada para tal fim;

(v) pedido de falência, recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administradora e/ou Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo, ou caso a Administradora e/ou Gestora tenha contra si requerimento de falência ou insolvência não elidido no prazo legal;

(vi) se durante 90 (noventa) dias consecutivos o Patrimônio Líquido médio da Classe for inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

(vii) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos do Fundo ou aos Encargos da Classe nas respectivas datas de vencimento;

(viii) destituição da Gestora, desde que seja comprovado um evento de Justa Causa por parte da Gestora ou seus representantes no âmbito da prestação de seus serviços, sem que haja sua substituição, nos termos estabelecidos neste Anexo; e/ou

(ix) nulidade, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade deste Anexo, no todo ou em parte, ou questionamento judicial, extrajudicial ou administrativo, por qualquer autoridade governamental, e desde que referida ocorrência não seja sanada em até 5 (cinco) dias corridos a partir da data do seu acontecimento ou em prazo diverso previsto na legislação ou regulamentação aplicável ou determinado por autoridade competente.

15.3.1.1. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Gestora imediatamente **(i)** comunicará tal fato à Administradora; e **(ii)** interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios.

15.3.1.2. A partir do recebimento da comunicação da Gestora, a Administradora deverá: **(i)** suspender a integralização de novas Cotas e interromper o pagamento dos resgates das Cotas; e **(ii)** convocar imediatamente uma Assembleia Especial, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

15.3.1.3. A Assembleia Especial nos termos do item 15.3.1.2(ii) acima deverá deliberar no mínimo sobre: **(i)** o início dos procedimentos de liquidação; **(ii)** o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos no Regulamento; e **(iii)** o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Especial.

15.3.1.4. Caso a Assembleia Especial prevista no item 15.3.1.2(ii) acima, não aprove o início dos procedimentos de liquidação do Fundo, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia Especial, as medidas previstas nos itens 15.3.1.1(ii) e 15.3.1.2(i) acima deverão ser imediatamente interrompidas. Adicionalmente, os Cotistas Dissidentes terão a faculdade de solicitar o resgate das Cotas pelo seu respectivo valor atualizado, nos termos deste Anexo.

15.3.1.5. Caso a Assembleia Especial prevista no item 15.3.1.2(ii) acima não seja instalada em segunda convocação, a Administradora convocará nova Assembleia Especial por meio, ao menos, de publicação do edital de convocação do Site da Administradora. Caso, novamente, a Assembleia Especial não seja instalada em segunda convocação, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos no item 15.4.1 e seguintes abaixo.

**15.4. Procedimentos de Liquidação Antecipada**

15.4.1. Caso seja decretada a liquidação antecipada da Classe a Administradora deverá promover a divisão do Patrimônio Líquido entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia Especial do item 15.3.1.3 acima.

15.4.2. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

15.4.2.1. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis, análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

15.4.3. Exceto se a Assembleia Especial referida no item 15.3.1.3 acima determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe realizará inicialmente o resgate de todas as Cotas, observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no item 13.2 acima e a prioridade entre as Subclasses. O resgate das Cotas será realizado conforme a ordem de alocação de recursos indicada no item 13.2 acima, respeitando-se a igualdade de condições para as Cotas de uma mesma Subclasse, observados os seguintes procedimentos:

(i) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe;

(ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e

(iii) observada a ordem de alocação dos recursos definida no item 13.2 acima, a Administradora debitará da Conta da Classe os recursos necessários para o pagamento dos Encargos do Fundo e Encargos da Classe. Após o pagamento de todas as despesas e encargos, procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis na Conta da Classe.

15.4.4. Na hipótese de insuficiência de recursos, em moeda corrente nacional, para o pagamento integral das Cotas, a Administradora poderá convocar Assembleia Especial para deliberar sobre a possibilidade de o resgate das Cotas ser realizado mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em

vigor, o que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no item 13.2 acima e os procedimentos previstos no item 15.4.3 acima.

## 16. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

16.2. Na ocorrência **(i)** do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e **(ii)** de quaisquer Eventos de Liquidação, a Administradora deverá realizar a verificação se Patrimônio Líquido está negativo, sendo estes os Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido.

16.3. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, nos termos do item 16.2 acima, a Administradora deve:

(i) imediatamente: **(a)** não realizar resgate de Cotas; **(b)** não realizar novas subscrições de Cotas; e **(c)** comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e **(d)** divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da parte geral da Resolução CVM 175; e

(ii) em até 20 (vinte) dias: **(a)** elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: **(1)** análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; **(2)** balancete; e **(3)** proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério dos prestadores de serviços essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no item 16.7 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; e **(b)** convocar Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata a alínea (a) acima, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

16.4. Caso após a adoção das medidas previstas no inciso (i) do item 16.3 acima, a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no inciso (ii) do item 16.3 acima se tornará facultativa.

16.5. Caso anteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata a alínea (b) do inciso (ii) do item 16.3 acima, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

16.6. Caso posteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata a alínea (b) do inciso (ii) do item 16.3 acima, e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial deve ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 16.7 abaixo.

16.7. Em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo em Assembleia Especial, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

(i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações, hipótese que afasta a proibição disposta na alínea (b) do inciso (i) do item 16.3 acima;
(ii) cindir, fundir ou incorporar a presente Classe a outro fundo ou classe que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora;
(iii) liquidar a presente Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
(iv) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe.

16.8. A Gestora deve comparecer à Assembleia Especial de que trata a alínea (b) do inciso (ii) do item 16.3 acima, na qualidade de responsável pela gestão da Carteira, observado que a ausência da Gestora não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização.

16.9. Na Assembleia Especial de que trata a alínea (b) do inciso (ii) do item16.3 acima, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

16.10. Caso a Assembleia Especial não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no item 16.7 acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe.

16.11. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da presente Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

16.12. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe, a Administradora deve divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da parte geral da Resolução CVM 175.

16.13. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve adotar as seguintes medidas:

(i) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da parte geral da Resolução CVM 175; e
(ii) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da presente Classe na CVM.

16.14. Caso a Administradora não adote a medida disposta no inciso (ii) do item 16.13 acima, de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

16.15. O cancelamento do registro da presente Classe não mitiga as responsabilidades dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do referido cancelamento.

## 17. PRESTADORES DE SERVIÇO

### 17.2. Administração

17.2.1. A administração da Classe caberá à Administradora, conforme atribuições previstas na parte geral do Regulamento e neste Anexo.

### 17.3. Gestão

17.3.1. A gestão da Classe caberá à Gestora, conforme atribuições previstas na parte geral do Regulamento e neste Anexo.

### 17.4. Controladoria, Custódia e Escrituração

17.4.1. Os serviços de controladoria e custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros, bem como de escrituração das Cotas e a guarda física dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo Custodiante.

17.4.2. São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável:

(i) controle, tesouraria e processamento dos ativos integrantes da Carteira;
(ii) escrituração de Cotas;
(iii) custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos, conforme aplicável, e dos Ativos Financeiros que integram a Carteira;
(iv) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos;
(v) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em Conta da Classe;
(vi) realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos; e

(vii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios Adquiridos, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente e órgãos reguladores.

17.4.2.1. A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos.

17.4.2.2. Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios, os Credores Originais, a Gestora, a Consultoria Especializada ou as suas respectivas Partes Relacionadas.

**17.5. Auditor Independente**

17.5.1. O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no item 12.2.2 da parte geral do Regulamento.

**17.6. Entidade Registradora**

17.6.1. A Administradora deverá contratar a Entidade Registradora, devidamente autorizada pelo BACEN, para fins de registro dos Direitos Creditórios Adquiridos caso sejam passíveis de registro.

17.6.2. A Entidade Registradora não pode ser Parte Relacionada à Gestora e/ou à Consultoria Especializada.

17.6.3. Caso os Direitos Creditórios não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, a Administradora deve providenciar contratar o serviço de custódia para a Carteira de Direitos Creditórios.

17.6.4. Caso o Direito Creditório esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, fica dispensada a custódia dos Direitos Creditórios nos termos do item acima.

**17.7. Agente de Cobrança**

17.7.1. Os serviços de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão realizados pelo Agente de Cobrança, contratado pela Gestora às expensas e em nome da Classe, nos termos da Política de Cobrança e do Contrato de Cobrança.

**17.8. Consultoria Especializada**

17.8.1. A Consultoria Especializada será contratada pela Gestora, às expensas e em nome da Classe, para dar suporte e subsidiar a Gestora em suas atividades de análise, seleção e substituição dos Direitos Creditórios que poderão integrar a Carteira, observado o disposto no Contrato de Consultoria.

17.8.2. Sem prejuízo das atribuições impostas pela regulamentação em vigor, a Consultoria Especializada será responsável pelas atividades previstas no Contrato de Consultoria.

**17.9. Assessoria Financeira**

17.9.1. O Assessor Financeiro será contratado pela Gestora, às expensas e em nome da Classe, para prestar serviços de assessoria financeira relativos à estruturação e modelagem financeira do Fundo e da Classe.

**17.10. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços**

17.10.1. Nos termos do artigo 1.368-D, inciso II, do Código Civil, fica limitada a responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços, perante a Classe e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade entre si e/ou com a Classe, observado o disposto nos respectivos contratos de prestação de serviços.

## 18. TAXAS E REMUNERAÇÕES

18.2. **Remuneração do Custodiante**. Pelos serviços de controladoria, custódia e escrituração, será devido pela Classe ao Custodiante a Taxa Máxima de Custódia correspondente a 0,01% (um centésimo por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido. A Taxa de Administração compreende a Taxa Máxima de Custódia.

18.2.1. Quando aplicável, os valores acima serão acrescidos de:

(i) custo de R$ 1.000,00 (um mil reais) a cada evento de chamada de capital para o Fundo, já incluídas todas as Classes e Subclasses de Cotas;
(ii) custos associados ao envio de TED para pagamento de resgates (custo unitário de R$9,70 (nove reais e setenta centavos) por evento;
(iii) serviços de verificação trimestral da existência e da integridade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos substituídos ou inadimplidos no trimestre, será devido o montante fixo de R$5.000,00 (cinco mil reais), trimestralmente, em cada data de verificação; e
(iv) custo mensal de manutenção por cada conta externa R$ 1.000,00 (um mil reais).

18.3. **Remuneração do Agente de Cobrança**. Pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o Fundo poderá contratar um Agente de Cobrança com uma remuneração máxima equivalente a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês, além do pagamento de eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos. A remuneração devida ao Agente de Cobrança e eventuais despesas relacionadas constituem um encargo da Classe, nos termos do item 19.2(i) deste Anexo, e não serão descontadas da Taxa de Gestão.

18.3.1. Caso a remuneração a ser paga ao Agente de Cobrança ultrapasse o descrito no item 18.3, a Gestora deverá submeter a pauta para deliberação em Assembleia Geral de Cotistas.

18.3.2. A remuneração do Agente de Cobrança devida nos termos do item 19.2(i) será paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da remuneração do Agente de Cobrança devido até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data da 1ª Integralização (inclusive).

18.4. **Remuneração da Consultoria Especializada**. Pela prestação dos serviços de consultoria especializada, o Fundo pagará à Consultoria Especializada:

(i) Remuneração Fixa: uma remuneração fixa mensal equivalente a 0,70% (zero vírgula sete por cento) aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R$50.000,00 mensais a partir do mês em que ocorrer a Data da 1ª Integralização (inclusive).

Os valores aqui definidos serão atualizados pela variação positiva do IPCA nos termos do item 18.5 deste Anexo ("Remuneração Fixa da Consultoria Especializada").

(ii) Remuneração Variável: uma remuneração variável mensal equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do Excedente da Carteira ("Remuneração Variável da Consultoria Especializada"), a ser paga antes da incorporação da Remuneração das Cotas Subordinadas ao valor das Cotas Subordinadas, conforme ordem de alocação dos recursos.

18.4.1. A Remuneração Fixa da Consultoria Especializada e a Remuneração Variável da Consultoria Especializada, quando referidas em conjunto, constituem a "Remuneração da Consultoria Especializada". Ambas constituem Encargos da Classe e não serão descontadas da Taxa de Gestão.

18.4.2. A Remuneração da Consultoria Especializada, se houver, será paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento Remuneração da Consultoria Especializada, se houver, devido até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data da 1ª Integralização (inclusive).

18.4.3. A Remuneração da Consultoria Especializada, nos termos do item 18.4 acima, já compreende os tributos eventualmente incidentes (ISS, PIS, COFINS e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

18.5. **Remuneração do Assessor Financeiro**. Pela prestação dos serviços de estruturação e modelagem financeira, será devida pela Classe ao Assessor Financeiro, a título de Fee de Estruturação, remuneração correspondente a 4,05% (quatro vírgula zero cinco por cento) incidente sobre o valor de cada subscrição e integralização de Cotas da Classe.

18.5.1. O Fee de Estruturação será devido em cada Data de Integralização correspondente a cada aporte e deverá ser pago em até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva Data de Integralização.

18.5.2. Os valores do Fee de Estruturação deverão ser acrescidos dos tributos eventualmente incidentes (ISS, PIS, COFINS e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento (*gross-up*).

18.5.3. A inclusão do Fee de Estruturação como Encargo da Classe está amparada pelo artigo 51 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, considerando que a Classe é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, qualificando-se como classe restrita.

18.6. Os valores indicados neste Capítulo 18 serão atualizados pela variação positiva do IPCA a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a Data da 1ª Integralização (inclusive).

18.7. Não serão cobradas das Cotistas taxas de ingresso, taxas de saída e/ou taxas de performance da Classe.

## 19. ENCARGOS DA CLASSE E RESERVA DE DESPESAS

19.2. Em acréscimo aos encargos dispostos no item 10.1 da parte geral do Regulamento, também serão considerados encargos as seguintes despesas, que podem ser debitadas diretamente da Classe:

(i) remuneração do Agente de Cobrança e despesas relacionadas à cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos;
(ii) custos de registro dos Direitos Creditórios Adquiridos em Entidade Registradora, se aplicável.
(iii) remuneração e despesas da Consultoria Especializada contratada pelo Fundo, incluindo a Remuneração Fixa da Consultoria Especializada (paga juntamente com os demais Encargos da Classe, na forma do item 13.1(i)) e a Remuneração Variável da Consultoria Especializada (paga na forma do item 13.1(x)), bem como despesas relacionadas à prestação dos serviços;
(iv) Taxa Máxima de Custódia;
(v) remuneração de Assessor Financeiro pela estruturação e modelagem financeira do Fundo e da Classe ("Fee de Estruturação");
(vi) despesas de verificação de lastro dos Direitos Creditórios;
(vii) despesas incidentes sobre as chamadas de capital;
(viii) despesas relacionadas à formalização e registros das aquisições de Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe; e
(ix) as Despesas Iniciais de constituição e estruturação do Fundo e da Classe, conforme previstas no Suplemento V a este Regulamento.

19.3. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 13 do presente Anexo, a Administradora deverá manter a Reserva de Despesas, por conta e ordem da Classe, desde a Data da 1ª Integralização até a liquidação da Classe, equivalente à estimativa do valor necessário para o pagamento dos Encargos do Fundo e dos Encargos da Classe, referentes aos 3 (três) meses calendário subsequentes e, no início do Fundo, deverá contemplar também os recursos necessários ao pagamento das Despesas Iniciais, conforme definidas no Suplemento V a este Regulamento.

### 19.4. Despesas Iniciais de Constituição do Fundo

19.4.1. As despesas iniciais de constituição e estruturação do Fundo e da Classe, conforme discriminadas na tabela constante do Suplemento V a este Regulamento ("Despesas Iniciais"), serão custeadas exclusivamente com os recursos integralizados pelos Cotistas Subordinados por ocasião da primeira emissão de Cotas do Fundo, cujo montante previsto é de até R$2.000.000,00 (dois milhões de reais).

19.4.2. As Despesas Iniciais devidas ao Assessor Financeiro relativas ao Fee de Estruturação/Modelagem serão cobradas proporcionalmente a cada evento de capital integralizado em qualquer Classe/Subclasse de Cotas do Fundo, conforme discriminadas na tabela constante do Suplemento V a este Regulamento ("Despesas Iniciais") e serão custeadas exclusivamente pelos Cotistas Subordinados por ocasião de cada evento de capital integralizado Para fins de clareza, o valor das Despesas Iniciais será deduzido exclusivamente do patrimônio da Subclasse Subordinada.,

19.4.3. As Despesas Iniciais serão deduzidas dos recursos integralizados na primeira emissão de Cotas, previamente à aplicação de tais recursos na aquisição de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 13 deste Anexo.

19.4.4. Conforme indicado na tabela constante do Suplemento V e previsto no item 18.4, o Fee de Estruturação devido ao Assessor Financeiro constitui Despesa Inicial do Fundo.

19.4.5. Para fins de cálculo do número de Cotas a que terá direito cada Cotista na primeira emissão de Cotas, serão considerados os valores efetivamente integralizados, sem dedução das Despesas Iniciais, nos termos do item 8.7.5 deste Anexo.

19.4.6. Na hipótese de o montante total integralizado na primeira emissão de Cotas ser inferior ao montante previsto no item 19.4.1 acima, as Despesas Iniciais serão proporcionalmente ajustadas, na medida em que estejam vinculadas ao valor da emissão, ou, quando se tratar de valores fixos, serão integralmente suportadas pelos recursos efetivamente integralizados, observada a disponibilidade de caixa da Classe.

19.4.7. As Despesas Iniciais que contemplem valores sujeitos a acréscimo tributário (*gross-up*), conforme indicado na tabela constante do Suplemento V, serão acrescidas dos tributos eventualmente incidentes (ISS, PIS, COFINS e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes na data do respectivo pagamento.

## 20. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

20.2. Caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e dos Ativos Financeiros de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, a maioria dos Cotistas, reunidos em Assembleia Especial, poderá aprovar o aporte de recursos da Classe, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os Cotistas, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

20.3. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando os Prestadores de Serviços

Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e quaisquer de suas Partes Relacionadas obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

20.4. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pela maioria dos Cotistas reunidos na Assembleia Especial. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Especial o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos Cotistas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Especial, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

20.5. Na hipótese do item 20.2 acima, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado.

20.6. Os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.

20.7. Todos os valores aportados pelos Cotistas, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

## 21. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

21.2. A divulgação de informações deve ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175.

21.2.1. As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

21.2.2. Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, **(i)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e **(ii)** os seguintes procedimentos, passíveis de verificação, serão aplicáveis: **(a)** a Administradora encaminhará as informações de consulta aos Cotistas para os endereços eletrônicos cadastrados e disponibilizados pelos Cotistas; **(b)** os Cotistas deverão responder à consulta utilizando o mesmo endereço eletrônico e, cumulativamente, comprovar os poderes dos respectivos representantes na manifestação; e **(c)** a Administradora computará a manifestação dos Cotistas, analisará os poderes dos representantes e, posteriormente, arquivará eletronicamente a resposta dos Cotistas.

21.3. A Administradora enviará correspondências físicas aos Cotistas que assim solicitarem, sendo que, na hipótese deste item 21.3, os custos de envio serão suportados pelos requerentes.

21.4. Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço físico ou eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175, na parte geral do Regulamento ou neste Anexo, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

## 22. FATORES DE RISCO

22.2. O Fundo, a Classe Única e as Cotas estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo. Não há quaisquer garantias de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas. Ao investir nas Cotas, o investidor declara ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.

### 22.3. Riscos de Crédito:

22.3.1. **Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios.** Decorre da capacidade dos Devedores e/ou Emissores de títulos ou valores mobiliários representativos de Direitos Creditórios, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados ou conforme previsto nas respectivas escrituras ou instrumentos de emissão. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos e do não cumprimento, pelos Devedores, Emissores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos Documentos Comprobatórios. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos Devedores e/ou Emissores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente, conforme estabelecido neste Regulamento. No caso de títulos ou valores mobiliários representativos de Direitos Creditórios, o risco de crédito também envolve a capacidade de pagamento do(s) Emissor(es) e, conforme aplicável, a qualidade do lastro da operação e de execução das garantias.

Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores, Emissores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

22.3.2. **Riscos específicos de títulos e valores mobiliários representativos de Direitos Creditórios.** Nos termos da Política de Investimento, a Classe poderá adquirir títulos ou valores mobiliários representativos de Direitos Creditórios, tais como debêntures, notas comerciais, certificados de recebíveis e/ou outros. Tais instrumentos estão sujeitos a riscos específicos, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** risco de crédito do emissor e/ou do lastro da operação; **(ii)** risco de subordinação estrutural, na hipótese de existência de diferentes classes ou séries de títulos; **(iii)** risco de liquidez, tendo em vista a possível inexistência de mercado secundário ativo para tais títulos; **(iv)** riscos decorrentes das cláusulas de vencimento antecipado, amortização ou resgate antecipado previstas nas respectivas escrituras ou instrumentos de emissão, as quais poderão impactar o fluxo de recebimentos esperado pela Classe e, consequentemente, desenquadrar a Alocação Mínima Para Fins Tributários e/ou o Índice de Subordinação; **(v)** risco de eventos societários do emissor, tais como recuperação judicial, falência, reorganização societária, que podem impactar adversamente a capacidade de pagamento dos títulos; **(vi)** riscos decorrentes da atuação ou substituição do agente fiduciário ou securitizadora, conforme aplicável, na representação dos interesses dos titulares dos respectivos títulos; e **(vii)** risco de alteração nas condições de emissão por deliberação de assembleia de debenturistas ou titulares dos respectivos títulos, conforme aplicável, que podem ser contrárias aos interesses da Classe.

22.3.3. **Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros.** Decorre da capacidade de pagamento dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais Ativos Financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

22.3.4. **Riscos relacionados aos setores de atuação dos Devedores.** A Classe poderá adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios devidos por Devedores distintos e/ou títulos ou valores mobiliários representativos de Direitos Creditórios emitidos por diferentes Emissores, os investimentos da Classe em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação, os quais poderão impactar negativamente nos resultados da Classe, inclusive riscos relacionados: **(i)** aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores e/ou Emissores; **(ii)** à possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores e/ou Emissores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; **(iii)** a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição

e da cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos ou da emissão, subscrição e integralização de títulos ou valores mobiliários representativos de Direitos Creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios cedidos ou adquiridos e os fluxos de caixa a serem gerados; e **(iv)** a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos Creditórios ou à emissão de títulos ou valores mobiliários representativos de Direitos Creditórios à Classe que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.

22.3.5. **Riscos relacionados à multiplicidade de Cedentes e às suas respectivas políticas de originação de crédito.** O Fundo é estruturado sob a forma de fundo de investimento em direitos creditórios multicedente e multisacado, o que significa que os Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pelo Fundo podem ser originados por uma pluralidade de Credores Originais, atuantes em diferentes setores da economia, possuindo, portanto, Devedores distintos e não necessariamente relacionados entre si. Não obstante os Direitos Creditórios devam observar o processo de originação e a Política de Crédito descritos no Suplemento II deste Anexo, os Credores Originais podem, de acordo com suas práticas internas e as práticas de mercado dos setores da economia nos quais cada qual atua, adotar procedimentos e critérios de análise de crédito adicionais ou específicos na originação dos créditos que compõem o lastro dos Direitos Creditórios. Nesse contexto, determinados Credores Originais podem conduzir suas atividades de originação de forma mais conservadora, com maior rigor na análise de crédito e na seleção de Devedores, enquanto outros podem adotá-las de maneira menos restritiva, aceitando maior exposição ao risco de crédito. Essa heterogeneidade pode resultar em Direitos Creditórios com perfis de risco distintos e impactar negativamente a qualidade da carteira do Fundo como um todo. No caso de títulos ou valores mobiliários representativos de Direitos Creditórios, embora a Gestora realize análise de crédito própria previamente à aquisição de tais ativos pela Classe, o lastro subjacente a tais títulos, quando aplicável, pode ter sido originado por emissores ou securitizadoras que adotam políticas de crédito, critérios de elegibilidade e metodologias de precificação próprias, distintas daquelas previstas no Regulamento e sobre as quais a Gestora não possui controle. Dessa forma, a qualidade do lastro dos títulos ou valores mobiliários adquiridos pela Classe dependerá, em última instância, das práticas de originação e concessão de crédito adotadas pelos respectivos emissores ou securitizadoras, o que pode resultar em ativos com perfis de risco e retorno diferentes daqueles usualmente adquiridos pela Classe por meio de cessão ou endosso. Ademais, eventuais alterações nas práticas de originação de cada Credor Original ou nas políticas de crédito dos emissores ou securitizadoras de títulos ou valores mobiliários representativos de Direitos Creditórios podem não ser tempestivamente identificadas pelo Fundo. Adicionalmente, questões micro ou macroeconômicas que afetem determinados setores da economia podem elevar o risco de exposição da carteira do Fundo. Esses fatores podem afetar adversamente a rentabilidade do Fundo e a capacidade de pagamento das Cotas.

22.3.6. **Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos.** A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios Adquiridos reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pelos instrumentos e pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório Adquirido atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde

a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório Adquirido deixam de ser devidos à Classe. No caso de títulos ou valores mobiliários representativos de Direitos Creditórios (debêntures, notas comerciais, certificados de recebíveis e/ou outros), as respectivas escrituras ou instrumentos poderão conter previsões de hipóteses de vencimento antecipado, amortização ou resgate antecipado, que poderão ser exercidos nos termos da escritura ou instrumento em questão, reduzindo o horizonte de rendimentos esperados pela Classe e podendo ocasionar o desenquadramento da Alocação Mínima para Fins Tributários e/ou do Índice de Subordinação.

22.3.7. **Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade.** Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante, a solvência dos Direitos Creditórios Adquiridos depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância, pela Gestora, dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos.

22.3.8. **Riscos relacionados à subscrição e integralização de títulos e valores mobiliários representativos de Direitos Creditórios.** Os Direitos Creditórios representados por títulos ou valores mobiliários (debêntures, notas comerciais, certificados de recebíveis e/ou outros) poderão ser adquiridos diretamente pela Classe mediante subscrição e integralização em colocações privadas ou ofertas públicas, mediante assinatura de boletim de subscrição ou documento equivalente. Nesse contexto, a Classe estará sujeita aos seguintes riscos específicos: **(i)** risco de não conclusão da oferta, que pode impactar a alocação de recursos da Classe; **(ii)** risco de não atendimento das condições precedentes previstas nos documentos da colocação ou da oferta; **(iii)** risco de *lock-up* ou restrições à negociação aplicáveis a determinados títulos; e **(iv)** riscos decorrentes de potenciais conflitos de interesse entre a Classe e outros investidores participantes da mesma colocação ou da oferta, especialmente quando houver diferentes séries ou classes de títulos com direitos e preferências distintos.

22.3.9. **Possibilidade de aquisição de Direitos Creditórios devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas.** A Classe, desde que sejam respeitados os Limites de Concentração previstos neste Regulamento, poderá manter a qualquer tempo em sua Carteira, Direitos Creditórios Adquiridos devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por auditor independente registrado na CVM. Nesse sentido, não haverá verificação independente sobre tais demonstrações financeiras que afirme se estas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as respectivas posições patrimoniais e financeiras, os resultados de suas operações, as mutações de seus respectivos patrimônios líquidos tampouco as origens e aplicações de seus recursos.

**22.4. <u>Riscos de Mercado:</u>**

22.4.1. **Efeitos da política econômica do Governo Federal.** A Classe, os Direitos Creditórios Adquiridos, os Ativos Financeiros e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas

pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

As oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos pelos respectivos Devedores.

22.4.2. **Flutuação dos Ativos Financeiros.** O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

**22.5. <u>Riscos de Liquidez:</u>**

22.5.1. **Risco de não pagamento dos Resgates.** Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não podem assegurar que haverá recursos disponíveis na Classe para realizar os resgates das Cotas nas datas em que forem programados, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

22.5.2. **Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário.** O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios Adquiridos. No caso de títulos ou valores mobiliários representativos de Direitos Creditórios (debêntures, notas comerciais, certificados de recebíveis e/ou outros), embora tais ativos possam, em tese, ser negociados em mercado secundário (seja em bolsa de valores, balcão organizado ou não organizado), não há garantia de que haverá liquidez suficiente para a alienação de tais ativos, especialmente em condições adversas de mercado ou em caso de deterioração do crédito do emissor ou do lastro. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios Adquiridos poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

22.5.3. **Liquidez relativa aos Ativos Financeiros.** Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigada a se desfazer de tais Ativos Financeiros em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

22.5.4. **Liquidação antecipada da Classe.** Observado o disposto neste Regulamento, a Classe poderá ser liquidada antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação e se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens 22.3.3 e 22.3.6 acima.

22.5.5. **Resgate condicionado das Cotas.** A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento do resgate das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios Adquiridos, pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios Adquiridos, aos Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito acima, os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

**22.6. <u>Riscos Operacionais:</u>**

22.6.1. **Falhas de Procedimentos.** A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros dependem da atuação conjunta, diligente e coordenada dos prestadores de serviços, essenciais ou não. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e

controles internos adotados pelo Fundo poderão impactar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios Adquiridos e a sua cobrança, em caso de inadimplemento.

22.6.2. **Documentos Comprobatórios.** O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, inexistindo cópias de segurança, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, a Classe poderá ter dificuldades para comprovar, perante os Devedores e/ou ao judiciário, a existência dos Direitos Creditórios Adquiridos aos quais se referem.

No caso de títulos ou valores mobiliários representativos de Direitos Creditórios, os Documentos Comprobatórios incluem as respectivas escrituras de emissão, termos de emissão, instrumentos representativos dos títulos e demais documentação associada, os quais deverão ser entregues à Gestora pelo respectivo emissor, agente fiduciário ou securitizadora, conforme aplicável. A falta ou deficiência na entrega ou guarda de tais documentos poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos referidos títulos ou valores mobiliários.

O Custodiante, a Administradora e a Gestora não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.

22.6.3. **Inexistência de processos de cobrança judicial pré-estabelecidos.** A Classe contratará o Agente de Cobrança para realizar a cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Apesar da contratação do Agente de Cobrança, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos garantirão o recebimento integral dos valores referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos. Adicionalmente, o Fundo, os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, de acordo com os termos e condições deste Regulamento, da Política de Cobrança e do Contrato de Cobrança.

22.6.4. **Risco de sistemas.** Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, da Administradora, da Gestora e/ou da Classe, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

22.6.5. **Risco de Fungibilidade.** Em seu curso normal, os Direitos Creditórios Adquiridos serão pagos pelos Devedores por meio de boletos bancários, depósitos e/ou transferências diretamente na Conta da Classe. Em caso de eventual pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, por equívoco, em conta diversa da Conta da Classe, tais recursos deverão ser transferidos para o Fundo, nos termos

do(s) Contrato(s) de Aquisição. Desse modo, apesar da obrigação dos Credores Originais de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizar a transferência para o Fundo, conforme previsto no(s) Contrato(s) de Aquisição, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, caso haja inadimplemento, por qualquer dos Credores Originais, no cumprimento de sua referida obrigação.

22.6.6. **Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança.** Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança da Classe por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

**22.7. <u>Outros Riscos:</u>**

22.7.1. **Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios.** No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além da Classe incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.

22.7.2. **Risco de concentração.** O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na Política de Investimento, ainda que atendidos, serão suficientes para que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

22.7.3. **Alterações tributárias e mudanças na legislação tributária (risco tributário).** As regras tributárias aplicáveis ao Fundo podem vir a ser modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, bem como em virtude de novo entendimento acerca da legislação vigente, sujeitando a Classe ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Adicionalmente, existe a possibilidade de que a Secretaria da Receita Federal tenha interpretação diferente da Administradora quanto ao não enquadramento da Classe como pessoa jurídica para fins de tributação ou quanto à incidência de tributos em determinadas operações realizadas pela Classe. Nessas hipóteses, a Classe passaria a sofrer a incidência de Imposto de Renda, PIS, COFINS, Contribuição Social nas mesmas condições das demais pessoas jurídicas, com reflexos na redução do rendimento a ser pago aos Cotistas ou teria que passar a recolher os tributos aplicáveis sobre determinadas operações que anteriormente entendia serem isentas, podendo inclusive ser obrigado a recolher, com multa e juros, os tributos incidentes em operações já concluídas. Ambos os casos podem impactar adversamente o rendimento a ser pago aos Cotistas ou mesmo o valor das Cotas.

22.7.4. **Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória.** A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos, exógenos ao controle dos Prestadores de Serviços Essenciais e

dos Demais Prestadores de Serviços, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios Adquiridos podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

22.7.5. **Riscos de alteração da legislação aplicável aos seus Cotistas.** A legislação aplicável aos Cotistas e aos investimentos efetuados, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais, leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil e normas promulgadas pelo BACEN e pela CVM, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das respectivas Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar nos resultados da Classe. Dentre as alterações na legislação aplicável, destaca-se o risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária, referente ao risco de modificação na legislação tributária aplicável aos Cotistas, ou de interpretação diversa da atual, que poderão, por exemplo, acarretar a majoração de alíquotas aplicáveis a investimentos em fundos de investimento em direitos creditórios, perda de isenção tributária do investimento, caso aplicável, entre outras, de modo a impactar adversamente nos negócios da Classe, com reflexo negativo na remuneração dos Cotistas.

22.7.6. **Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas.** As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos Devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleias de Cotistas. Adicionalmente, no caso de títulos ou valores mobiliários representativos de Direitos Creditórios dos quais a Classe seja titular, poderão surgir conflitos de interesse em assembleias de debenturistas ou de titulares dos respectivos títulos, especialmente quando outros investidores participantes da mesma emissão possuírem interesses divergentes dos da Classe.

22.7.7. **Risco de descontinuidade.** Os Devedores podem, nos termos dos Documentos Comprobatórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado dos Direitos Creditórios Adquiridos. Adicionalmente, no caso de títulos ou valores mobiliários representativos de Direitos Creditórios, as respectivas escrituras ou instrumentos de emissão poderão prever hipóteses de resgate antecipado facultativo ou obrigatório pelo Emissor, o que poderá resultar no recebimento antecipado dos valores pela Classe. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.

22.7.8. **Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade**. Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade poderão ocorrer, fazendo com que a Classe adquira Direitos Creditórios em desacordo com a política de investimento prevista no presente Anexo, o que, por sua vez, geraria perdas à Classe

e, consequentemente, aos Cotistas. No caso de títulos ou valores mobiliários representativos de Direitos Creditórios, a verificação dos Critérios de Elegibilidade pode apresentar complexidade adicional em razão da estrutura de tais instrumentos e da natureza do lastro subjacente.

22.7.9. **Risco de Dação em pagamento de ativos.** Este Anexo estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia Especial, poderão optar pela liquidação antecipada da Classe, além de outras hipóteses em que o resgate das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e de Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado da Classe; ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores. No caso de recebimento em dação em pagamento de títulos ou valores mobiliários representativos de Direitos Creditórios (debêntures, notas comerciais, certificados de recebíveis e/ou outros), os Cotistas poderão enfrentar dificuldades adicionais relacionadas à (i) inexistência de mercado secundário líquido para tais títulos; **(ii)** necessidade de manutenção de cadastro e registro perante a B3 ou entidade escrituradora para titularidade e negociação dos títulos; e **(iii)** complexidade na gestão e cobrança de tais títulos, que podem exigir expertise especializada.

22.7.10. **Riscos e custos de cobrança.** Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

Nestas hipóteses, a Assembleia Especial também poderá deliberar por maioria das Cotas emitidas, sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas, de recursos para que a Classe possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar na Classe o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais, observada a limitação de responsabilidade nos termos deste Anexo.

O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações. No caso de títulos ou valores mobiliários representativos de Direitos Creditórios, a cobrança e a execução dos direitos da Classe como titular de tais títulos podem envolver procedimentos específicos, tais como a convocação de assembleias de debenturistas ou titulares, a atuação do agente fiduciário e/ou o exercício de direitos de voto em deliberações coletivas, o que pode tornar o processo de recuperação de crédito mais complexo, demorado e custoso.

22.7.11. **Limitação do gerenciamento de riscos.** A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os

Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

22.7.12. **Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros.** Os Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark to market*), poderão causar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

22.7.13. **Inexistência de garantia de rentabilidade.** Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios Adquiridos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

**22.7.14. Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo por não atendimento de certos requisitos tributários (Risco "Come-Cotas").** Nos termos da Lei nº 14.754/23, condicionado à alocação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Adquiridos e ao enquadramento da Classe como entidade de investimento, além do atendimento aos demais requisitos previstos na Lei nº 14.754/23, observada a definição de “entidade de investimento” e de “direitos creditórios” conforme a Resolução CMN nº 5.111/23, conforme alterada ou substituída, o Fundo sujeitar-se-á ao “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica” de que trata a seção III da Lei nº 14.754/23. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei nº 14.754/23 e na Resolução CMN nº 5.111/23, conforme alterada ou substituída, serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações na Classe poderão ficar sujeitos à tributação periódica prevista na seção II da Lei nº 14.754/23. Nessa hipótese, a Gestora envidará os seus melhores esforços para adquirir Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros que sejam compatíveis com a classificação da Classe como de longo prazo para fins tributários. Todavia, também não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que a Classe seja classificada como de longo prazo.

Adicionalmente, conforme disposto na Política de Investimento, a aquisição de debêntures não conversíveis ou sem participação nos lucros objeto de distribuição pública e notas comerciais objeto de distribuição pública, que não observem o Art. 4º, § 2º da Resolução CMN nº 5.111/23, bem como outros ativos descritos no Art. 4º, § 1º da Resolução CMN nº 5.111/23, deverá ser limitada ao percentual necessário para não desenquadrar o Fundo da Alocação Mínima Para Fins Tributários. Caso tais títulos venham a ser adquiridos em volume superior ao permitido, ou caso haja reinterpretação ou alteração da regulamentação aplicável, os rendimentos das aplicações na Classe poderão ficar sujeitos à tributação periódica prevista na seção II da Lei nº 14.754/23, impactando adversamente a rentabilidade líquida das Cotas.

22.7.15. **Intervenção ou liquidação judicial da Administradora.** A Classe está sujeita ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

22.7.16. **Risco de governança.** Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, nos termos deste Anexo, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia de Cotistas.

22.7.17. **Ausência de garantia.** As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas.

22.7.18. **Emissão de Novas Cotas.** O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas, o que poderá gerar a diluição da participação dos Cotistas titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Adicionalmente, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos do presente Regulamento.

22.7.19. **Patrimônio Líquido negativo.** Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

**APÊNDICE A AO ANEXO DO REGULAMENTO DO DOMO CAPITAL SHORT TERM CREDIT 1 FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**SUBCLASSE DE COTAS SENIORES**

**1. DEFINIÇÕES**

1.1. Para fins do disposto neste Apêndice, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no **Suplemento I** ao Anexo.

**2. CARACTERÍSTICA**

2.1. As Cotas Seniores terão as características, vantagens e restrições descritas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na parte geral do Regulamento e no Anexo.

2.2. Respeitando o montante total de 2.000,00 (duas mil cotas), no valor total de R$2.000.000,00 (dois milhões de reais) por ocasião da primeira emissão de Cotas do Fundo, a quantidade de Cotas Seniores a serem emitidas será determinada pela Gestora e pela Administradora, sem prejuízo da emissão de novas Cotas Seniores na forma do item 8.6.1 do Anexo ou conforme aprovado em Assembleia Especial.

2.3. Na Data da 1ª Integralização, o Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores será R$1.000,00 (mil reais).

2.4. As Cotas Seniores serão integralizadas à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional.

2.5. A remuneração alvo prevista para as Cotas Seniores será a Taxa DI acrescida de uma sobretaxa (*spread*) de 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano.

2.6. As Cotas Seniores serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva Data de Conversão da Cota, nos termos do Capítulo 9 do Anexo.

2.7. A meta de remuneração das Cotas Seniores será calculada a partir da apropriação diária do respectivo índice referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

2.8. Haverá período de carência para resgate das Cotas Seniores de 1 (um) ano contados da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores.

2.9. O prazo de resgate das Cotas Seniores será de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da Data do Pedido de Resgate.

2.10. No resgate, para fins de Data de Conversão da Cota, será utilizado o valor da Cota Sênior em vigor no fechamento do 180º (centésimo octogésimo) dia após a Data do Pedido de Resgate.

2.10.1. Caso a Data de Conversão da Cota não seja um Dia Útil, será considerado o Dia Útil imediatamente subsequente para conversão das Cotas Seniores.

2.10.2. A Data de Pagamento do Resgate será no 2º (segundo) Dia Útil subsequente à Data de Conversão da Cota Sênior.

2.11. As Cotas Seniores possuem prioridade no recebimento dos resgates em relação às Cotas Mezanino, e Cotas Subordinadas.

2.12. **Amortização e Resgate do principal:** Não haverá amortização programada das Cotas Seniores. O pagamento do principal ocorrerá exclusivamente no 72º (septuagésimo segundo) mês, mediante resgate das Cotas, nos termos deste Regulamento.

## 3. DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Exceto se expressamente disposto de forma contrária neste Apêndice, aplicam-se às Cotas Seniores todas as demais disposições da parte geral do Regulamento e do Anexo.

**APÊNDICE B AO ANEXO DO REGULAMENTO DO DOMO CAPITAL SHORT TERM CREDIT 1 FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**SUBCLASSE DE COTAS MEZANINO**

**1. DEFINIÇÕES**

1.1 Para fins do disposto neste Apêndice, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no **Suplemento I** ao Anexo.

**2. CARACTERÍSTICA**

2.1 As Cotas Mezanino terão as características, vantagens e restrições descritas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na parte geral do Regulamento e no Anexo.

2.2. Respeitando o montante total de 2.000,00 (duas mil cotas), no valor total de R$2.000.000,00 (dois milhões de reais) por ocasião da primeira emissão de Cotas do Fundo, a quantidade de Cotas Mezanino a serem emitidas será determinada pela Gestora e pela Administradora, sem prejuízo da emissão de novas Cotas Mezanino na forma do item 8.6.1 do Anexo ou conforme aprovado em Assembleia Especial.

2.3. Na Data da 1ª Integralização, o Valor Nominal Unitário das Cotas Mezanino será R$1.000,00 (mil reais).

2.4. As Cotas Mezanino serão integralizadas à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional.

2.5. A remuneração alvo prevista para as Cotas Mezanino será a Taxa DI acrescida de uma sobretaxa (*spread*) de 8% (oito por cento) ao ano.

2.6. As Cotas Mezanino serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva Data de Conversão da Cota, nos termos do Capítulo 9 do Anexo.

2.7. A meta de remuneração das Cotas Mezanino será calculada a partir da apropriação diária do respectivo índice referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

2.8. Haverá período de carência para resgate das Cotas Mezanino de 1 (um) ano contados da 1ª Data de Integralização das Cotas Mezanino.

2.9. O prazo de resgate das Cotas Mezanino será de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da Data do Pedido de Resgate.

2.10. No resgate, para fins de Data de Conversão da Cota, será utilizado o valor da Cota Mezanino em vigor no fechamento do 180º (centésimo octogésimo) dia após a Data do Pedido de Resgate.

2.10.1. Caso a Data de Conversão da Cota não seja um Dia Útil, será considerado o Dia Útil imediatamente subsequente para conversão das Cotas Mezanino.

2.10.2. A Data de Pagamento do Resgate será no 2º (segundo) Dia Útil subsequente à Data de Conversão da Cota Mezanino.

2.11. As Cotas Mezanino possuem prioridade no recebimento dos resgates em relação às Cotas Subordinadas.

2.12. **Amortização e Resgate do principal:** Não haverá amortização programada das Cotas Mezanino. O pagamento do principal ocorrerá exclusivamente no 72º (septuagésimo segundo) mês, mediante resgate das Cotas, nos termos deste Regulamento.

## 3. DISPOSIÇÕES FINAIS

3.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária neste Apêndice, aplicam-se às Cotas Mezanino todas as demais disposições da parte geral do Regulamento e do Anexo.

**APÊNDICE C AO ANEXO DO REGULAMENTO DO DOMO CAPITAL SHORT TERM CREDIT 1 FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS**

**1. DEFINIÇÕES**

1.1. Para fins do disposto neste Apêndice, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no **Suplemento I** ao Anexo.

**2. CARACTERÍSTICA**

2.1. As Cotas Subordinadas terão as características, vantagens e restrições descritas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na parte geral do Regulamento e no Anexo.

2.2. Respeitando o montante total de 2.000,00 (duas mil) Cotas, no valor total de R$2.000.000,00 (dois milhões de reais) por ocasião da primeira emissão de Cotas do Fundo, a quantidade de Cotas Subordinadas a serem emitidas será determinada pela Gestora e pela Administradora, sem prejuízo da emissão de novas Cotas Subordinadas na forma do item 8.6.2 do Anexo ou conforme aprovado em Assembleia Especial.

2.3. Na Data da 1ª Integralização, o Valor Nominal Unitário das Cotas Subordinadas será R$ 1.000,00 (mil reais).

2.4. As Cotas Subordinadas serão subscritas e integralizadas exclusivamente pelos Credores Originais, por suas Partes Relacionadas, pela Gestora, por suas Partes Relacionadas e/ou por fundos de investimento geridos pela Gestora.

2.5. As Cotas Subordinadas serão integralizadas à vista, no ato de subscrição.

2.6. As Cotas Subordinadas serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva Data de Conversão da Cota, nos termos do Capítulo 9 do Anexo.

2.7. Não há remuneração alvo prevista para as Cotas Subordinadas.

2.8. Após pagamento das obrigações do Fundo e incorporação dos rendimentos das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, sobre o eventual excedente decorrente da valorização da Carteira do Fundo no período ("Excedente da Carteira"), deverá ser realizado **(i)** o pagamento da Remuneração Variável da Consultoria Especializada, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do referido excedente e, após isso, **(ii)** o saldo remanescente, correspondente aos 75% (setenta e cinco por cento) do referido excedente, será incorporado ao valor das Cotas Subordinadas à título de remuneração ("Remuneração das Cotas Subordinadas"), observada a ordem de alocação de recursos e o Índice de Subordinação.

2.9. A Remuneração das Cotas Subordinadas será calculada a partir da apropriação diária do excedente descrito na cláusula 2.8 acima, quando houver, e após pagamento da Remuneração Variável da Consultoria Especializada.

2.10. As Cotas Subordinadas somente poderão ser resgatadas após o resgate integral de todas as Cotas Seniores e de todas as Cotas Mezanino em circulação, ressalvado o disposto no item 10.6.1 do Anexo.

2.11. Na hipótese extraordinária de resgate das Cotas Subordinadas prevista no item 10.6.1 do Anexo:

(i) o prazo de resgate das Cotas Subordinadas será de 6 (seis) dias corridos contados da Data do Pedido de Resgate;

(ii) no resgate, para fins de Data de Conversão da Cota, será utilizado o valor da Cota Subordinada em vigor no fechamento do 5º (quinto) dia após a Data do Pedido de Resgate;

(iii) Caso a Data de Conversão da Cota não seja um Dia Útil, será considerado o Dia Útil imediatamente subsequente para conversão das Cotas Subordinadas; e

(iv) a Data de Pagamento do Resgate será no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à Data de Conversão da Cota Subordinada.

2.12. **Amortização e Resgate do principal:** Não haverá amortização programada das Cotas Subordinadas. O pagamento do principal ocorrerá exclusivamente no 72º (septuagésimo segundo) mês, mediante resgate das Cotas, nos termos deste Regulamento.

**3. DISPOSIÇÕES FINAIS**

3.1. Exceto se expressamente disposto de forma contrária neste Apêndice, aplicam-se às Cotas Subordinadas todas as demais disposições da parte geral do Regulamento e do Anexo.

**SUPLEMENTO I – GLOSSÁRIO**

**(i) "Acordo Operacional"**: significa o "Acordo Operacional", celebrado entre a Administradora e a Gestora, por meio do qual as respectivas partes estabelecem suas respectivas obrigações no âmbito do Fundo e da Classe;

**(ii) "Administradora":** significa **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n° 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional da administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016;

**(iii) "Agência Classificadora de Risco":** significa a agência classificadora de risco contratada pela Gestora, em nome da Classe, para a atribuição de classificação de risco das Cotas, conforme aplicável;

**(iv) "Agente de Cobrança":** significa o prestador de serviço contratado para cobrar e receber direitos creditórios vencidos e não pagos**;**

**(v)** "**Alocação Mínima Para Fins Tributários**": significa o percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser alocado em Direitos Creditórios Adquiridos, conforme a definição de "direitos creditórios" na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 (excepcionados, portanto, Direitos Creditórios representados por debêntures não conversíveis ou sem participação nos lucros objeto de distribuição pública e notas comerciais objeto de distribuição pública, desde que não observem o Art. 4º, § 2º da Resolução CMN nº 5.111/23, conforme alterada, bem como outros ativos descritos no Art. 4º, § 1º da Resolução CMN nº 5.111/23), para fins de sujeição do Fundo ao "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica" previsto na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023;

**(vi)** "**ANBIMA**": significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

**(vii) "Anexo":** significa o anexo ao Regulamento destinado à disciplina dos termos e condições específicos da Classe;

**(viii)** "**Apêndice**": significa cada apêndice ao Regulamento contendo o descritivo dos termos e condições de cada Subclasse existente, sendo **(a)** no caso das Cotas Seniores, consta no Apêndice A do Anexo; **(b)** no caso das Cotas Mezanino, consta no Apêndice B do Anexo; e **(c)** no caso das Cotas Subordinadas, consta no Apêndice C do Anexo;

**(ix)** "**Assembleia de Cotistas**": significa a Assembleia Geral e a Assembleia Especial, quando referidas em conjunto e indistintamente;

**(x)** "**Assembleia Especial**": significa a assembleia para a qual são convocados somente os Cotistas da Classe e/ou Subclasse, realizada nos termos do Capítulo 14 do Anexo;

**(xi)** "**Assembleia Geral**": significa a assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas, realizada nos termos do Capítulo 9 da parte geral do Regulamento;

**(xii)** "**Assessor Financeiro**": significa a **DOMO VENTURE CAPITAL, GESTORA DE ATIVOS FINANCEIROS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade de direito privado com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Pais de Araújo, nº 29, conjuntos 124, 125 e 126, Itaim Bibi, CEP 04.531-940, inscrita no CNPJ sob o nº 07.424.182/0001-77;

**(xiii)** "**Ativos Financeiros**": significam os ativos financeiros a serem adquiridos pela Classe, conforme definidos no item 6.5.1 do Anexo;

**(xiv)** "**Auditor Independente**": significa a empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para realizar a auditoria das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe;

**(xv)** **"B3":** significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

**(xvi)** **"BACEN":** significa o Banco Central do Brasil;

**(xvii)** **"Benchmarks":** significam os índices referenciais utilizados para a valorização das Cotas de cada Subclasse, conforme estabelecido nos respectivos Apêndices;

**(xviii)** **"Carteira":** significa a carteira de investimentos da Classe, formada pelos Direitos Creditórios Adquiridos e pelos Ativos Financeiros;

**(xix)** **"CCB"**: significa a Cédula de Crédito Bancário, título de crédito emitido nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004;

**(xx)** **"Cedente"**: tem o mesmo significado atribuído a "Credores Originais" neste Glossário;

**(xxi)** "**Classe**": significa a presente **CLASSE ÚNICA DO DOMO CAPITAL SHORT TERM CREDIT 1 FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**;

**(xxii)** "**Classe Ilíquida**": significa a situação em que a Classe não dispõe de liquidez suficiente para honrar os pedidos de resgate dos Cotistas, nos termos do item 11.5 do Anexo;

**(xxiii)** **"CNPJ":** significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

**(xxiv)** "**Código ANBIMA**": significa o "Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros", da ANBIMA;

**(xxv) "Código Civil":** significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

**(xxvi)** "**Consultoria Especializada**": significa a **DOMO VENTURE CAPITAL, GESTORA DE ATIVOS FINANCEIROS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade de direito privado com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Pais de Araújo, nº 29, conjuntos 124, 125 e 126, Itaim Bibi, CEP 04.531-940, inscrita no CNPJ sob o nº 07.424.182/0001-77;

**(xxvii) "Conta da Classe":** significa a conta corrente de titularidade da Classe, utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para **(a)** recebimento dos valores decorrentes **(1)** da integralização das Cotas; **(2)** do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos; e (3) dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira; e **(b)** pagamento das Obrigações da Classe;

**(xxviii)** "**Contrato(s) de Aquisição**" significa cada contrato que regula as cessões de direitos creditórios ou os endossos de títulos de crédito, conforme o caso, celebrado entre os Credores Originais e o Fundo;

**(xxix)** "**Contrato de Cobrança**" significa o "*Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças*", celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e o Agente de Cobrança, pelo qual são determinados os termos e condições da prestação dos serviços de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

**(xxx)** "**Contrato de Consultoria**": significa o "*Contrato de Consultoria Especializada e Outras Avenças*", celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e a Consultoria Especializada, pelo qual são determinados os termos e condições da prestação dos serviços de consultoria especializada;

**(xxxi)** "**Cotas**": significam as Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto e indistintamente;

**(xxxii)** "**Cotas Mezanino**": significam as Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas, nos termos do Regulamento e do respectivo Apêndice;

**(xxxiii)** "**Cotas Seniores**": significam as Cotas que não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira, nos termos do Regulamento e do respectivo Apêndice;

**(xxxiv) "Cotas Subordinadas":** significam as Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira, nos termos do Regulamento e do respectivo Apêndice;

**(xxxv) "Cotistas":** significa os titulares das Cotas;

**(xxxvi) "Cotistas Dissidentes":** significa os Cotistas dissidentes da decisão assemblear pelo início dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos do item 15.3.1.4 do Anexo;

**(xxxvii) "Credores Originais**": significam as empresas ou instituições que originam Direitos Creditórios em suas atividades realizadas nos segmentos comercial, agronegócio, financeiro, industrial, imobiliário, saúde, tecnologia e serviços, entre outros, que cedem Direitos Creditórios à Classe, conforme identificadas nos respectivos Contratos de Aquisição;

**(xxxviii) "Critérios de Elegibilidade"**: significa os critérios de elegibilidade individuais dos Direitos Creditórios a serem verificados pela Gestora em cada Data de Aquisição ou Data de Subscrição, conforme descritos no item 7.1 do Anexo;

**(xxxix) "Condições de Cessão"**: significa as condições relativas ao Credor Original e à cessão dos Direitos Creditórios, a serem verificadas pela Gestora em cada Data de Aquisição, conforme descritas no item 7.1.6.1 do Anexo;

**(xl) "Custodiante":** significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n° 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob n.º 22.610.500/0001-88, devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016;

**(xli) "CVM":** significa a Comissão de Valores Mobiliários;

**(xlii) "Data da 1ª Integralização":** significa a data da 1ª integralização das Cotas de qualquer Subclasse;

**(xliii) "Data de Aquisição":** significa cada uma das datas em que a Classe efetivamente adquirir Direitos Creditórios, por meio da celebração de Termo(s) de Aquisição, e realizar o pagamento do respectivo Preço de Aquisição ao respectivo Credor Original;

**(xliv)** "**Data de Conversão da Cota**": a data aferida consoante o prazo indicado no Anexo para apuração do valor da Cota para efeito do pagamento do resgate;

**(xlv)** "**Data de Oferta**": significa toda data em que os Credores Originais, nos termos do(s) Contrato(s) de Aquisição, ofertarem Direitos Creditórios para cessão à Classe;

**(xlvi) "Data de Pagamento do Resgate":** significa a data do efetivo pagamento, pela Classe, do valor líquido devido ao Cotista que efetuou pedido de resgate;

**(xlvii)** "**Data do Pedido de Resgate**": a data em que o Cotista solicita o resgate de parte ou da totalidade das Cotas de sua propriedade;

**(xlviii)** "**Data de Subscrição**": significa toda data em que o Fundo subscrever quaisquer títulos ou valores mobiliários representativo de Direitos Creditórios, mediante assinatura de boletim de subscrição ou documento equivalente;

**(xlix)** "**Demais Prestadores de Serviços**": significam os prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso, em nome da Classe, nos termos dos itens 17.4, 17.5, 17.6, 17.7, 17.8 e 17.9 do Anexo;

**(l) "Despesas Iniciais":** são as despesas de constituição e estruturação do Fundo e da Classe, discriminadas na tabela constante do Suplemento V a este Regulamento, custeadas com os recursos integralizados na primeira emissão de Cotas do Fundo, rateadas proporcionalmente ao montante integralizado em cada Subclasse de Cotas;

**(li) "Devedores"**: significam as pessoas físicas ou jurídicas **(a)** que contrataram operações com os Credores Originais, cujos créditos foram cedidos ao Fundo, e têm a obrigação de pagá-los; ou **(b)** que emitiram títulos ou valores mobiliários representativos de Direitos Creditórios que foram subscritos pelo Fundo, conforme aplicável;

**(lii) "Dia Útil":** Entende-se por dia útil qualquer dia exceto: **(a)** sábados, domingos ou feriados nacionais; e **(b)** aqueles sem expediente na B3;

**(liii) "Direitos Creditórios":** significam **(a)** os direitos creditórios originários de operações nos segmentos comercial, agronegócio, financeiro, industrial, imobiliário, saúde, tecnologia e serviços, entre outros, contratadas com os Credores Originais, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos neste Regulamento, **(b)** operações de concessão de empréstimos e/ou financiamentos de bens destinados a pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas pelos Credores Originais, e/ou **(c)** títulos ou valores mobiliários representativos de Direitos Creditórios que foram subscritos pelo Fundo, representados por meio de Documentos Comprobatórios;

**(liv) "Direitos Creditórios Adquiridos":** significam os Direitos Creditórios cuja titularidade tenha sido validamente transferida à Classe por meio de cessão ou endosso, nos termos dos Contratos de Aquisição, ou por meio de subscrição, nos termos dos instrumentos aplicáveis.

**(lv) "Direitos Creditórios Inadimplidos":** significa Direitos Creditórios Adquiridos cujo pagamento esteja, no mínimo, com 10 (dez) Dias Úteis de atraso;

**(lvi) "Documentos Comprobatórios":** significa a documentação necessária ao exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos, apta a comprovar a sua origem, existência e exigibilidade, incluindo, sem limitação, conforme aplicável: (a) os títulos de crédito (cheques, duplicatas, CCBs) com os correspondentes endossos em preto; (b) as Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), as Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços (NFS-e); (c) os demais contratos de compra e venda ou de prestação de serviços, escrituras de emissão, termos de emissão, escrituras ou instrumentos representativos de títulos ou valores mobiliários; (d) o(s) Contrato(s) de Aquisição e

Termo(s) de Aquisição, conforme aplicável; (e) bem como quaisquer outros documentos adicionais relacionados, conforme aplicável;

**(lvii) "Encargos da Classe":** significa os encargos da Classe previstos no item 18.1 do Anexo;

**(lviii) "Encargos do Fundo":** significa os encargos do Fundo previstos no item 10.1 da parte geral do Regulamento;

**(lix) "Entidade de Investimento":** significa os fundos de investimento no país que tenham estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos, nos termos dos artigos 18, 19 e 24 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e da Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023;

**(lx) "Entidade Registradora":** significa a entidade registradora autorizada pelo BACEN a realizar o registro de direitos creditórios, nos termos da regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional e do BACEN, que poderá ser contratada pela Administradora, em nome da Classe, para prestar os serviços de registro dos Direitos Creditórios Adquiridos, caso sejam passíveis de registro;

**(lxi) "Emissores":** significam as empresas ou instituições que emitiram títulos ou valores mobiliários representativos de Direitos Creditórios que foram subscritos pelo Fundo, nos termos do respectivo instrumento;

**(lxii) "Eventos de Avaliação":** significa os eventos de avaliação descritos no item 15.1 do Anexo;

**(lxiii) "Eventos de Liquidação":** significa os eventos de liquidação descritos no item 15.2 do Anexo;

**(lxiv)** "**Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido**": significam os eventos de verificação do Patrimônio Líquido negativo descritos no item 16.2 do Anexo;

**(lxv)** "**Excedente da Carteira**": significa o eventual excedente decorrente da valorização da Carteira do Fundo em determinado período, apurado após o pagamento de todas as obrigações do Fundo (incluindo a Remuneração Fixa da Consultoria Especializada, mas excluindo a Remuneração Variável da Consultoria Especializada) e a incorporação dos rendimentos devidos às Cotas Seniores e Cotas Mezanino;

**(lxvi) "Fee de Estruturação":** significa a remuneração devida pela Classe ao Assessor Financeiro pela prestação dos serviços de assessoria financeira relativos à estruturação e modelagem financeira do Fundo e da Classe, nos termos do Anexo Descritivo;

**(lxvii) "Fundo":** significa o **DOMO CAPITAL SHORT TERM CREDIT 1 FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;**

**(lxviii) "Gestora":** significa a **BERTHA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, nº 200, 9º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 39.976.272/0001-67**;**

**(lxix) "Grupo Econômico":** significa o conjunto de entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidas a controle comum, tendo "controle" o significado previsto no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

**(lxx)** "**Inconsistência Relevante**": tem o significado previsto no item 4.1 do Suplemento IV deste Anexo;

**(lxxi)** "**Índice de Subordinação**": significa a relação mínima que deve ser observada entre o valor de uma Subclasse de Cotas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido, conforme disposto no item 8.5 do Anexo;

**(lxxii)** "**Investidores Profissionais**": são os investidores assim definidos, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.

**(lxxiii) "IPCA":** o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

**(lxxiv)** "**IRRF**": significa o imposto de renda retido na fonte;

**(lxxv)** "**Itens**": significam os documentos e/ou arquivos que venham a ser verificados por meio dos procedimentos de verificação de lastro estipulados no Suplemento IV deste Anexo;

**(lxxvi) "Justa Causa":** significa **(a)** fraude, negligência grave, má-fé ou desvio de conduta por parte da Gestora no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos do Regulamento; **(b)** a prática de crime por parte da Gestora contra o sistema financeiro de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; **(c)** violação material de suas obrigações, nos termos da legislação e da regulamentação aplicável editada pela CVM; **(d)** decisão, seja **(1)** judicial irrecorrível, conforme aplicável; ou **(2)** administrativa final e irrecorrível, inclusive decisão emitida pelo colegiado da CVM e confirmada no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN), ou **(3)** decisão final arbitral contra a Gestora relacionada a atividades ilícitas no mercado financeiro ou de valores mobiliários e/ou prevenindo, restringindo ou impedindo, temporária ou permanentemente, o exercício do direito de atuar, e/ou ter autorização para atuar, nos mercados de valores mobiliários e/ou financeiros em qualquer local do mundo; e/ou **(e)** a decretação de falência, o pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial da Gestora, assim como quaisquer procedimentos similares ou antecipatórios dos efeitos de tais medidas, também será considerada como Justa Causa;

**(lxxvii) "NF-e"**: significa a Nota Fiscal Eletrônica, documento digital emitido e armazenado eletronicamente para documentar operações de circulação de mercadorias ou prestação de serviços, nos termos da legislação tributária aplicável;

**(lxxviii) "NFS-e"**: significa a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, documento digital emitido e armazenado eletronicamente para documentar prestação de serviços, nos termos da legislação tributária municipal aplicável;

**(lxxix) "Objeto"**: significa a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos, conforme descrita no Suplemento IV deste Anexo;

**(lxxx) "Obrigações da Classe":** significa todas as obrigações da Classe previstas neste Anexo, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando ao pagamento dos Encargos do Fundo, dos Encargos da Classe, dos resgates das Cotas e às obrigações decorrentes das operações da Classe e de condenações judiciais, se houver;

**(lxxxi) "Partes Relacionadas":** significa as partes relacionadas de uma parte: **(a)** os seus empregados, diretores, sócios ou representantes legais; **(b)** os seus cônjuges e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco; e **(c)** as suas sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou sob controle comum;

**(lxxxii) "Patrimônio Líquido":** significa o patrimônio líquido da Classe, que é a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de titularidade da Classe e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo, Encargos da Classe e as provisões referidas no Anexo;

**(lxxxiii)** "**PDD**": significa a Provisão para Devedores Duvidosos, constituída para refletir a expectativa de perdas por inadimplemento dos Direitos Creditórios, conforme critérios contábeis e regulamentares aplicáveis;

**(lxxxiv)** "**Política de Cobrança**": significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, adotada pela Gestora e pelo Agente de Cobrança, conforme prevista em sua integralidade no Contrato de Cobrança e resumidamente descrita no **Suplemento III** do Anexo;

**(lxxxv)** "**Política de Crédito**": significa o processo de originação dos direitos creditórios e política de crédito, adotada pelos Credores Originais na originação dos Direitos Creditórios, resumidamente descrito no **Suplemento II** do Anexo;

**(lxxxvi) "Política de Investimento":** significa as regras de aplicação dos recursos da Classe em Direitos Creditórios Adquiridos e em Ativos Financeiros, conforme definida no Anexo;

**(lxxxvii) "Prazo de Duração do Fundo"**: significa o prazo de duração do Fundo, nos termos do item 2.2 da parte geral do Regulamento;

**(lxxxviii) "Preço de Aquisição":** significa o preço de aquisição de cada Direito Creditório, conforme especificado em cada Termo de Aquisição, pago pela Classe aos Credores Originais, em moeda corrente nacional;

**(lxxxix) "Prestadores de Serviços Essenciais"**: significa a Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente;

**(xc) "Rating Público":** significa a classificação de risco (nacional ou internacional) atribuída por agência classificadora de risco a um determinado Devedor;

**(xci) "Regulamento":** significa o regulamento do Fundo, incluindo o Anexo, seus respectivos Apêndices e Suplementos;

**(xcii)** "**Regras e Procedimentos ANBIMA**": significa as "Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros", da ANBIMA;

**(xciii)** "**Remuneração das Cotas Subordinadas**": significa a remuneração incorporada ao valor das Cotas Subordinadas, conforme previsto no Anexo e no Apêndice C;

**(xciv) "Reserva de Despesas":** significa a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento dos Encargos do Fundo e dos Encargos da Classe, nos termos do item 19.3 do Anexo, e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros;

**(xcv)** "**Resolução CVM 30**": significa a resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

**(xcvi) "Resolução CVM 175":** significa a resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;

**(xcvii) "SCR"**: significa o Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil, base de dados que contém informações sobre operações de crédito contratadas por pessoas físicas e jurídicas perante instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN;

**(xcviii) "Site da Administradora":** <https://vortx.com.br/investidor/fundos-investimento>;

**(xcix) "Site da Gestora":** < https://berthacapital.com/>

**(c) "Subclasse":** significam as subclasses de Cotas, divididas em **(a)** subclasse de Cotas Seniores; **(b)** subclasse de Cotas Mezanino; e **(c)** subclasse de Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto e indistintamente;

**(ci) "Suplemento"**: significa cada um dos documentos anexos ao Regulamento que detalham aspectos específicos da Classe, a saber: **(i)** Suplemento I - Glossário; **(ii)** Suplemento II - Processo de Originação dos Direitos Creditórios e Política de Crédito; **(iii)** Suplemento III - Política de Cobrança; **(iv)** Suplemento IV - Procedimentos de Verificação do Lastro; e **(v)** Suplemento V - Despesas Iniciais.

**(cii) "Taxa de Administração":** significa a taxa que é devida à Administradora, nos termos do item 8.1 da parte geral do Regulamento;

**(ciii) "Taxa de Gestão":** significa a taxa que é devida à Gestora, nos termos do item 8.2 da parte geral do Regulamento;

**(civ) "Taxa DI":** significa as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);

**(cv) "Taxa Máxima de Custódia":** significa a remuneração a ser paga pela Classe ao Custodiante, conforme prevista no item 18.2 do Anexo;

**(cvi) "Termo de Adesão":** significa documento elaborado nos termos do artigo 29 da parte geral da Resolução CVM 175, por meio do qual o Cotista adere ao Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso na Classe, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas;

**(cvii)** "**Termo de Aquisição**": significa o documento utilizado para documentar a aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, por meio de cessão ou endosso, conforme o caso, o qual contém a relação dos Direitos Creditórios Adquiridos, o valor de face dos mesmos, as datas dos seus vencimentos e os dados dos respectivos Devedores, além do valor pelo qual os Direitos Creditórios foram adquiridos, sem prejuízo da obrigação do Credor Original de entregar ao Fundo os Documentos Comprobatórios, na forma prevista no Regulamento e no(s) respectivo(s) Contrato(s) de Aquisição; e

**(cviii)** "**Valor Nominal Unitário":** significa, **(a)** na Data da 1ª Integralização, o valor individual das Cotas indicado no respectivo Apêndice, caso aplicável; e **(b)** todo Dia Útil, o valor calculado nos termos do Capítulo 9 do Anexo para efeito da definição do valor de resgate da Cota.

**SUPLEMENTO II – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO**

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, tanto no singular quanto no plural, e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no **Suplemento I** do Regulamento.

Este **Suplemento II** do Regulamento contém descrição resumida da Política de Crédito adotada pelos Credores Originais no caso de Direitos Creditórios que sejam objeto de aquisição pelo Fundo, bem como a política de análise aplicável aos títulos ou valores mobiliários representativos de Direitos Creditórios que sejam objeto de subscrição pelo Fundo.

**PARTE I - POLÍTICA DE CRÉDITO APLICÁVEL À AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS POR CREDORES ORIGINAIS**

**1. Escopo**

1.1. Esta Parte I da Política de Crédito aplica-se à fase de pré-contratação e formalização de contratos dos Credores Originais que originem Direitos Creditórios objeto de aquisição pelo Fundo relativos às operações realizadas nos diversos segmentos da economia, incluindo, mas não se limitando aos: comercial, agronegócio, financeiro, industrial, imobiliário, saúde, tecnologia e serviços, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos no Regulamento, bem como de operações de concessão de empréstimos e/ou financiamento de bens destinados a pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas pelos Credores Originais, e representados, em sua maioria, por créditos performados e cedidos por *start-ups* do portfólio da Consultoria Especializada, conforme Documentos Comprobatórios.

1.2. A análise objetiva: **(i)** validar a identidade e legitimidade dos potenciais novos clientes; (ii) assegurar conformidade legal e cadastral dos potenciais novos clientes; **(iii)** avaliar risco inicial antes da ativação do contrato; **(iv)** garantir integridade das informações fornecidas; e **(v)** evitar entrada de contratos com inconsistências ou fraudes.

**2. Fluxo de Análise**

2.1. O fluxo de análise dos documentos engloba as seguintes etapas: **(i)** recebimento da proposta; **(ii)** conferência documental preliminar; **(iii)** validação e análise; **(iv)** aprovação ou reprovação; e **(v)** liberação para implantação.

2.2. Os critérios de análise para a aprovação ou reprovação de um potencial novo cliente compreendem avaliação de: **(i)** completude da documentação apresentada; **(ii)** conformidade legal; **(iii)** capacidade econômica; **(iv)** existência de restrições graves; e **(v)** coerência das informações fornecidas.

**PARTE II - POLÍTICA DE ANÁLISE APLICÁVEL A TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS REPRESENTATIVOS DE DIREITOS CREDITÓRIOS**

**1. Escopo**

1.1. Esta Parte II aplica-se à análise de crédito e seleção de títulos ou valores mobiliários representativos de Direitos Creditórios que sejam objeto de subscrição pelo Fundo, incluindo debêntures simples, notas comerciais, certificados de recebíveis e/ou outros.

**2. Análise de Crédito**

2.1. A Gestora, podendo contar com o suporte informacional e estratégico da Consultoria Especializada, deverá realizar análise de crédito prévia à subscrição, compreendendo, conforme aplicável: **(i)** verificação da regularidade cadastral do Emissor, incluindo consultas a certidões negativas e verificação de eventuais processos de recuperação judicial ou falência; **(ii)** avaliação das demonstrações financeiras do Emissor, incluindo índices de liquidez, endividamento e capacidade de pagamento; **(iii)** análise setorial e de riscos específicos do segmento de atuação do Emissor; **(iv)** classificação de risco (rating), quando disponível; e (v) avaliação da estrutura de garantias, quando aplicável.

**3. Análise Documental**

3.1. A Gestora deverá analisar, previamente à subscrição, conforme aplicável: **(i)** a escritura de emissão ou instrumento equivalente, incluindo prazo, remuneração, covenants e cláusulas de vencimento antecipado; **(ii)** o prospecto e documentos de oferta pública, conforme aplicável; **(iii)** parecer jurídico atestando a regularidade da emissão, quando disponível; e **(iv)** demonstrações financeiras do Emissor.

**4. Critérios de Aprovação**

4.1. A subscrição estará condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes critérios: **(i)** atendimento aos Critérios de Elegibilidade previstos no Regulamento**; (ii)** Emissor não estar em processo de recuperação judicial, extrajudicial ou falência; **(iii)** título livre de ônus ou gravames; **(iv)** escritura ou instrumento devidamente formalizado; (v) capacidade de pagamento compatível com os termos da emissão; e **(vi)** observância dos limites de concentração previstos no Regulamento.

**5. Monitoramento**

5.1. Após a subscrição, a Gestora deverá monitorar continuamente os títulos integrantes da Carteira, incluindo: **(i)** acompanhamento do cumprimento de covenants; **(ii)** monitoramento de eventos de vencimento antecipado ou resgate; **(iii)** acompanhamento de comunicados e fatos relevantes; **(iv)** análise periódica das demonstrações financeiras do Emissor; e **(v)** participação em assembleias de titulares, quando convocadas.

5.2. Em caso de inadimplemento ou evento de vencimento antecipado, a Gestora deverá avaliar as medidas cabíveis, incluindo notificação ao Emissor, declaração de vencimento antecipado, execução de garantias ou adoção de medidas de cobrança.

**PARTE III - DISPOSIÇÕES GERAIS**

A Gestora poderá solicitar informações e documentos adicionais aos Credores Originais, Emissores ou quaisquer outras partes envolvidas, para fins de complementar sua análise de crédito.

A análise de crédito realizada pela Gestora não constitui garantia de adimplemento, nem isenta os Credores Originais, Emissores ou terceiros de suas responsabilidades.

**SUPLEMENTO III – POLÍTICA DE COBRANÇA**

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, tanto no singular quanto no plural, e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no **Suplemento I** do Regulamento.

Este **Suplemento III** do Regulamento contém descrição resumida da Política de Cobrança adotada pela Gestora e pelo Agente de Cobrança, conforme aplicável.

**PARTE I - PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA APLICÁVEIS A DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS/ENDOSSADOS POR CREDORES ORIGINAIS**

**1. Escopo**

1.1. Esta Parte I estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a atuação do Agente de Cobrança na cobrança dos Direitos Creditórios cedidos/endossados por Credores Originais.

1.2. Os procedimentos previstos nesta Parte I serão aplicados a partir do 1º (primeiro) dia de atraso no pagamento dos Direitos Creditórios pelos Devedores, conforme fluxo de cobrança detalhado na Cláusula 2 abaixo e no **Anexo II** ao Contrato de Cobrança, conforme aplicável. Para fins de esclarecimento, os procedimentos de cobrança previstos nesta Parte I poderão ser iniciados antes de os Direitos Creditórios serem classificados como Direitos Creditórios Inadimplidos, cuja caracterização requer o transcurso de, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de atraso, nos termos do Regulamento.

**2. Fluxo de Cobrança**

2.1. Para contratos ativos, o fluxo de cobrança engloba as seguintes etapas, que serão realizadas conforme os prazos especificados na Política de Cobrança: **(i)** suspensão de atendimento; **(ii)** tentativa de contato com cedente e devedor do crédito inadimplido após primeiro contato realizado pela Consultoria Especializada; **(iii)** envio de notificação com aviso de recebimento.

2.1.1. A Política de Cobrança poderá compreender matriz de ofertas, incluindo **(i)** ligação ativa efetuando a cobrança; e **(ii)** aplicação e/ou isenção de juros.

2.1.2. O Agente de Cobrança poderá adotar régua de lembrete preventiva por meio de WhatsApp corporativo e e-mail, com disparos programados antes e no próprio dia do vencimento, com o objetivo de reforçar a conscientização sobre o compromisso financeiro e reduzir o índice de inadimplência.

2.2. Para contratos já cancelados por inadimplência, a cobrança passará a ser conduzida por empresas terceirizadas especializadas subcontratadas pelo Agente de Cobrança, que serão responsáveis pela gestão e recuperação dos valores pendentes.

**PARTE II - PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA APLICÁVEIS A TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS REPRESENTATIVOS DE DIREITOS CREDITÓRIOS**

**1. Escopo**

1.1. Esta Parte II aplica-se aos procedimentos de cobrança e recuperação de créditos relativos a títulos ou valores mobiliários representativos de Direitos Creditórios adquiridos ou subscritos pela Classe, incluindo debêntures, notas comerciais, certificados de recebíveis e/ou outros instrumentos similares.

1.2. Os procedimentos previstos nesta Parte II serão conduzidos pela Gestora, com o apoio, quando aplicável, do Agente de Cobrança.

**2. Gatilho de Cobrança**

2.1. Os procedimentos de cobrança previstos nesta Parte II serão aplicados a partir da ocorrência de qualquer evento de inadimplemento, descumprimento de covenants ou evento de vencimento antecipado, nos termos da respectiva escritura ou instrumento de emissão, conforme fluxo de cobrança detalhado na Cláusula 3 abaixo e no **Anexo II** ao Contrato de Cobrança, conforme aplicável.

**3. Fluxo de Cobrança**

3.1. Na ocorrência de evento de inadimplemento ou descumprimento de obrigação pelo Emissor, a Gestora deverá adotar, conforme aplicável, as seguintes medidas:

(i) envio de notificação formal ao Emissor, concedendo prazo para regularização do inadimplemento, conforme previsto na escritura ou instrumento de emissão;

(ii) comunicação ao agente fiduciário, quando houver, para que adote as providências cabíveis em defesa dos interesses dos titulares;

(iii) renegociação ou declaração de vencimento antecipado da dívida, caso não seja sanado o inadimplemento no prazo previsto, observadas as condições da escritura ou instrumento de emissão, esclarecimentos prestados e avaliação de risco de crédito;

(iv) solicitação de convocação de assembleia geral de debenturistas ou de titulares do respectivo valor mobiliário para deliberar sobre as medidas a serem adotadas;

(v) representação da Classe em assembleias gerais de debenturistas ou de titulares, exercendo o direito de voto em conformidade com o melhor interesse da Classe;

(vi) execução de garantias reais ou fidejussórias, judicial ou extrajudicialmente, observados os procedimentos previstos na escritura ou instrumento de emissão e na legislação aplicável; e

(vii) cobrança judicial dos valores devidos, incluindo a execução da escritura de emissão como título executivo extrajudicial, quando aplicável.

**4. Contratação de Assessoria Jurídica**

4.1. Para a condução dos procedimentos previstos nesta Parte II, a Gestora poderá contratar escritórios de advocacia especializados, às expensas da Classe, observados os limites e procedimentos previstos no Capítulo 20 do Anexo ao Regulamento, incluindo, conforme aplicável, a prévia aprovação, respeitando os quóruns previstos no Regulamento, pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial para a realização de despesas ou assunção de obrigações por conta e ordem da Classe, que poderá depender de novo aporte de recursos pelos Cotistas, por meio da integralização de novas Cotas, caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários.

**PARTE III - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1. Aplicação Subsidiária**

1.1. Os procedimentos previstos na Parte I aplicam-se subsidiariamente aos títulos e valores mobiliários representativos de Direitos Creditórios, no que couber e não conflitar com as disposições específicas da Parte II.

**2. Conflito com Escritura ou Instrumento de Emissão**

2.1. Em caso de conflito entre os procedimentos previstos neste Suplemento e as disposições da escritura ou instrumento de emissão do título ou valor mobiliário, prevalecerão as disposições da escritura ou instrumento de emissão, desde que não contrariem a legislação aplicável ou o melhor interesse da Classe.

**3. Registro e Reporte**

3.1. A Gestora deverá manter registro atualizado de todas as medidas adotadas no âmbito da Parte II, incluindo notificações, comunicações e providências judiciais ou extrajudiciais.

3.2. A Gestora deverá reportar à Administradora, trimestralmente ou sempre que solicitado, o status dos procedimentos de cobrança relativos a títulos e valores mobiliários inadimplidos ou em situação de vencimento antecipado.

**SUPLEMENTO IV – PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DO LASTRO**

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, tanto no singular quanto no plural, e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no **Suplemento I** do Regulamento.

**1. Verificação do Lastro**

1.1. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos será realizada pela Gestora ou pelo Custodiante, na qualidade de prestador de serviços subcontratado pela Gestora, por amostragem, em face da expressiva quantidade de Direitos Creditórios Adquiridos e da significativa diversificação de Devedores, por meio da verificação dos Documentos Comprobatórios, conforme os parâmetros definidos no presente Suplemento.

1.2. Sem prejuízo do disposto acima, o Custodiante verificará, trimestralmente, de forma individualizada e integral, o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos que forem inadimplidos ou substituídos no trimestre em questão.

**2. Metodologia de verificação do lastro por amostragem**

2.1. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos ("**Objeto**") será realizada no prazo de 90 (noventa) dias contados da respectiva Data de Aquisição dos Direitos Creditórios Adquiridos, por meio da verificação das respectivas vias eletrônicas dos Documentos Comprobatórios por amostragem estatística, nos termos do item 3 abaixo.

2.2. Será realizada a verificação por amostragem estatística sempre que o número de Objetos a serem verificados no âmbito de determinada verificação de lastro for superior ou igual a 300 (trezentos). Caso o número de Objetos a serem verificados no âmbito de determinada verificação de lastro seja inferior a 300 (trezentos), a respectiva verificação de lastro será feita de forma individualizada e integral, sem realização de amostragem.

2.3. Após a realização das verificações do lastro dos Objetos, inconsistências identificadas deverão ser imediatamente informadas à Administradora, observado o disposto no item 4 abaixo. Serão consideradas inconsistências referentes aos Documentos Comprobatórios e/ou aos Devedores, incluindo, mas não se limitando a, **(i)** má formalização dos Documentos Comprobatórios; **(ii)** falta e/ou divergência de informações; e **(iii)** o não recebimento, pela Gestora ou pelo Custodiante, de qualquer arquivo ou documento necessário para realização das verificações ou, na hipótese de verificação realizada por terceiros, do respectivo resultado das verificações.

**3. Parâmetros de verificação do lastro por amostragem**

3.1. No âmbito das verificações a serem realizadas por amostragem, a determinação da respectiva amostra (quando aplicável) se dará pela fórmula abaixo:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1-p)}{ME^2 * (N-1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Sendo certo que, se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra $n$ será o número inteiro imediatamente superior (arredondamento para cima), e considerando:

$n$ = tamanho da amostra;
$N$ = número de Itens sendo testados;
$z$ = *critical score*: 1.64485363, que é inverso da função Distribuição Acumulada Normal (0;1) referente a 95% (noventa e cinco por cento);
$p$ = estimativa potencial da proporção sendo avaliada: 5% (cinco por cento); e
$ME$ = erro médio: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas, (amostragem em populações finitas ou pequenas).

Itens são os documentos e ou arquivos que venham a ser verificados por meio dos procedimentos estipulados neste anexo ("**Itens**").

3.2. A determinação dos $n$ Itens a serem verificados será realizada por meio do procedimento descrito abaixo:

(i) caso a amostragem não seja aplicável, $n$ e $N$ serão iguais, ou seja, a amostra será composta pela totalidade dos Itens a serem verificados; e

(ii) caso a amostragem seja aplicável:

(iii) primeiramente, os Itens serão numeradas de 1 a $N$;

(iv) para determinar o 1ª (primeiro) Item componente da amostra, será gerado um número aleatório dentro do intervalo de 1 a $N$ – o 1ª (primeiro) Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (iii) acima; e

(v) para determinar o *i*-ésima (*i* variando de 2 a $n$) Item componente da amostra, será gerado um novo número aleatório dentro do intervalo de 1 a $N$ – o *i*-ésima Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (iii) acima; caso referido Item já faça parte da amostra, será escolhida o próximo Item da lista (de acordo com a ordenação numérica estabelecida em (iii) acima, considerando, ainda, que, caso o Item em questão seja o de número $N$, o próximo da lista será o de número 1), que não faça parte da amostra.

Exemplos:

(a) determinação da amostra aplicável a uma verificação de lastro, considerando o número de Itens o correspondente aos Devedores inferior a 300 (trezentos):

A verificação não será realizada por amostragem e, portanto, a amostra será composta pela totalidade dos Itens a serem verificados.

(b) determinação da amostra aplicável a uma verificação de lastro, considerando o número de Itens correspondente aos Devedores igual a 100.000 (cem mil):

A verificação será realizada por amostragem, sendo o tamanho da amostra determinado de acordo com o *caput* do item 3.1 acima, isto é:

$$n = \frac{100.000 * (1.64485363)^2 * 5\% * (1 - 5\%)}{(1.5\%)^2 * (100.000 - 1) + (1.64485363)^2 * 5\% * (1 - 5\%)}$$

$$n = 568$$

A determinação dos 568 (quinhentos e sessenta e oito) Itens componentes da amostra (dentre os 100.000 (cem mil) a serem verificados) será realizada nos termos do item 3.2(ii)(c) acima.

**4. Inconsistência Relevante**

4.1. No âmbito de cada verificação de Itens que podem ser verificados por amostragem, caso tal verificação seja efetivamente realizada por amostragem, será considerada uma "**Inconsistência Relevante**" qualquer situação em que sejam identificadas inconsistências individuais em pelo menos 5% (cinco por cento) dos Itens verificados, considerando-se 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança, caso seja aplicável a verificação por amostragem. Para isto inicialmente uma amostra dos Itens, com tamanho determinado pela fórmula do item 3.1 acima, deverá ser gerada. Conforme a escolha dos componentes da fórmula, a margem de erro amostral será de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), com 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança. Portanto, uma Inconsistência Relevante corresponderá a uma identificação inconsistências em pelo menos 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) dos Itens utilizados na amostra, de forma que mesmo considerando um erro amostral de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), o percentual de Itens com inconsistência de lastro seria limitado a 5% (cinco por cento), com 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança.

4.2. Caso a verificação de Itens não seja realizada por amostragem (quantidade de Itens menor ou igual a 300 (trezentos), uma Inconsistência Relevante corresponderá a uma identificação de inconsistências individuais em pelo menos 5% (cinco por cento) dos Itens verificados.

4.3. Na hipótese de identificação de qualquer Inconsistência Relevante nos termos deste Suplemento, a Gestora deverá imediatamente notificar à Administradora e os Credores Originais para que os Credores Originais prestem os devidos esclarecimentos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento de tal notificação. Caso durante este prazo **(i)** os esclarecimentos não sejam prestados; ou **(ii)** os fatores que levaram a identificação e caracterização da inconsistência não sejam sanados de forma a descaracterizar referida inconsistência, a Administradora deverá, então, considerar que o período de cura foi superado sem que alguma remediação tenha ocorrido e deverá proceder com

a convocação de uma Assembleia Especial para definir se tal Inconsistência Relevante verificada constitui ou não um Evento de Avaliação, nos termos do Anexo.

**SUPLEMENTO V – DESPESAS INICIAIS**

| | |
|---|---|
| **Valor da Emissão Inicial de Cotas do Fundo** | até R$ 2.000.000,00 |

| **Despesas Iniciais do Fundo** | ***Prestador*** | ***Tipo*** | ***% ou R$*** | ***Data da cobrança*** | ***Gross up?*** |
|---|---|---|---|---|---|
| Fee Estruturação/Modelagem | Assessor Financeiro | % de cada integralização | 4,05% do valor de cada integralização | A cada evento de capital integralizado | Sim |
| Set-up fee Gestora | Gestora | R$ / Única | R$ 15.000,00 | cobrada flat, sobre a primeira integralização de Cotas Fundo | Sim |
| Set-up fee Administradora | Administradora | R$ / Única | R$ 20.000,00 | cobrada flat, sobre a primeira integralização de Cotas do Fundo | Sim |
| Distribuição *one shot* - Administradora | Administradora | R$ / Única | R$ 60.000,00 | cobrada flat, sobre a primeira integralização de Cotas do Fundo | Sim |
| Honorários Advocatícios | Machado Meyer Advogados | R$ / Única | R$ 143.000,00 | cobrada flat, sobre a primeira integralização de Cotas do Fundo | Sim (PIS e COFINS) |
| Taxa de Abertura da Emissão (CVM) (caso aplicável) | CVM | % da emissão ou mínimo de R$809,16 | R$ 809,16 | cobrada flat, sobre a primeira integralização de Cotas do Fundo | Não |
| Taxa de Registro (ANBIMA) | ANBIMA | R$ / Única | R$ 3.575,00 | cobrada flat, sobre a primeira integralização de Cotas do Fundo | Não |
| Taxa de Fiscalização Anual (CVM) (referente ao primeiro ano do Fundo) | CVM | R$/ 1x ao ano | R$ 3.162,29 | cobrada flat, sobre a primeira integralização de Cotas do Fundo | Não |